



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Dados do Processo

Processo: 202040600187
Número Único: 0006248-11.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 07/02/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSE WELLINGTON FEITOZA
Endereço: Rua João Ferreira Lima
Complemento:
Bairro: Olaria
Cidade: Aracaju - Estado: SE - CEP: 49092530
Requerente: Advogado(a): THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: Rua da Assembléia
Complemento: 16º andar, Ed. City Tower
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

07/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202040600187, referente ao protocolo nº 20200207192905233, do dia 07/02/2020, às 19h29min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ARACAJU/SE**

JOSÉ WELLINGTON FEITOSA, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF sob n. 422.502.425-34, portador do RG n. 897699 SSP/SE, residente e domiciliado Rua João Ferreira Lima, nº 214, Bairro Olaria, Aracaju/SE, CEP 49092-530, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito, motocicleta x motocicleta, no dia 10.09.2018, por volta das 14h:30m, enquanto transitava pela Avenida Pedro Calazans. Conforme consta em Boletim de Ocorrência de nº 017530/2018, o requerente estava conduzindo uma motocicleta Honda/CG 150 TITAN EX, de placa QKR3571, quando uma motocicleta não identificada avançou o sinal vermelho no cruzamento com a Rua Mamede Paes Mendonça, e devido ao ato imprudente o requerente teve que frear bruscamente para evitar o choque de ambas as motos. Com a ação ele perdeu o controle da motocicleta e caiu na via. Após a queda fora conduzido pelo SAMU ao Hospital Municipal Nestor, sendo constatado no momento oportuno **“Fratura da extremidade distal do rádio esquerdo (CID S52.5)”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora, foi atendida no hospital em razão do acidente de transito sofrido, diante disso faz jus ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de **R\$ 2.365,20 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**. (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela Parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia a Parte Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise pública e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$ 2.365,20 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, paga a Parte Autora, como sendo suficiente pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões sofridas, supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convénio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por Parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. omissis

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às "vaidades" administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim,

suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de **R\$**

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

2.365,20 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), pagos ao Requerente como sendo suficiente pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos, conforme explicitado abaixo:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou uma das mãos	70

Indubitável que, a quantia paga em momento pretérito pela Requerida não se coaduna com a atual situação do vitimado, quando ao revés, deveria ter recebido valor além do pago em momento pretérito.

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito **“membros superiores e/ou uma das mãos”** da Lei.

De outro viés, as consequências pós-draumáticas em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer

movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 70% (setenta por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 70% (setenta por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL -
APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO
DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ
TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A
redação do art. 3º da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei
11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou
seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de
18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de
comprometimento do membro, sentido ou função, quando do
arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém
improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N.
2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria
Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008, posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.

(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012). (grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 70% (setenta por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, o que se confirma pela simples análise

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: *“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”*.

De mais a mais, resta visível que a quantia de **R\$ 2.365,20 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as consequências de

sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstradas pelo prontuário médico, e Boletim de Ocorrência.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APlicabilidade do CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelau Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex, descontando da quantia supracitada o importe de **R\$ 2.365,20 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, recebido administrativamente;

b) Subsidiariamente, condenar a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial, sem prejuízo de outras lesões verificadas pelo médico perito no momento do exame em juízo;

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

d) Determinar a citação da Requerida, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) Diante da nova exigência do NCPC, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.084,80 (sete mil e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

Nestes termos, pede deferimento.

De Campo Grande/MS para Aracaju/SE, 7 de fevereiro de 2020.

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco
OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho
OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila
OAB/MS 16.317

QU E S I T O S P E R I T O:

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.
- 7) Se houve invalidez permanente total ou parcial.
- 8) se parcial, de acordo com a tabela anexa a Lei 6.194/74 artigo 3º, §1º, II, alterada pela Lei nº 11.945/09, se esta é considerada como perda anatômica funcional de repercussão intensa, média repercussão, leve repercussão ou apenas sequela residual.

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

OUTORGANTE: Nome Sônia Wellunne Teixeira
nacionalidade Brasileira - estado civil Solteira - profissão Advogada
inscrito no CPF 422.502.425-34 e RG 8976-99 residente e domiciliado na
Rua São Francisco 444 n. 214
bairro Olaria CEP 4909-0530 na cidade de Aracaju

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob o n. de ordenado 672.291-1, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios: **ARTHUR ANDRADE FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303; **RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878 e **THAYLA JAMILLE PAES VILA**, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Saqueira Campo, sala 01 CEP 49.075-280, Aracaju - SE, e, IV Independência, n. 52, CEP 49.200-000, Estância - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.909/94 (Statuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exequo receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas **EXTRA** e **AD JUDICIA**, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, estabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10. **ESPECIALMENTE** para propor

Anúncio

11/11/2019

X Sônia Wellunne Teixeira

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 - Campo Grande - MS
Fone: (67) 3211-9972 / 3211-9973.

Rua Joaquim Pedro, n. 530, Centro (sala 01), CEP 79.001-001 - Corumbá - MS
Rua Pernambuco, n. 256, bairro Cimpoé, sala 01, CEP 49.075-280 - Aracaju - SE
Av. 13 de Independência, n. 357, CEP 49.200-000 - Estância - SE

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Sócio Wellington Ferreira,
nacionalidade Brasileiro, estado civil Casado, profissão Advogado,
inscrito no CPF 402 502 425-34 e RG 297699, residente e domiciliado à
Rua 2045 Ferreira 1144, n. 214, bair.
Planalto, CEP 59090-0530 na cidade de Curitiba,
RECLAMA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, e/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC, para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo; não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abrangam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, estou assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Wellington Ferreira 11/11/2019

Wellington Ferreira
Declarante



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Bolso para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 007.542.537

energisa
Luz, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO
ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolinio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

JOSE WELLINGTON FEITOSA
RUA JOAO FERREIRA LIMA 214
ARACAJU

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/32701-5

REFERÊNCIA
OUT/2018

APRESENTAÇÃO
11/10/2018

CONSUMO

274

VENCIMENTO

28/10/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 236,77

Acesse: www.energisa.com.br

energisa
Luz, IMAGINAÇÃO, REALIZAÇÃO

ESTAMPAQUE AQUI

JOSE WELLINGTON FEITOSA

Roteiro: 06-001-700-5880

83640000002-9 36770148000-9 00327012018-5 10400001019-9

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
28/10/2018	R\$ 236,77	32701-2018-10-4



ASL-0448124/18
willians.freitas.pd.2096
20/01/2020 10:08:30



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 017530/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 09/10/2018 08:20 Data/Hora Fim: 09/10/2018 09:47

Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeito: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 10/09/2018 14:30

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Logradouro: Avenida Pedro Calazans

Bairro: Centro

CEP: 49 010-490

Ponto de Referência: CRUZAMENTO 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 5510, 5511, 5512, 5513, 5514, 5515, 5516, 5517, 5518, 5519, 5520, 5521, 5522, 5523, 5524, 5525, 5526, 5527, 5528, 5529, 55210, 55211, 55212, 55213, 55214, 55215, 55216, 55217, 55218, 55219, 55220, 55221, 55222, 55223, 55224, 55225, 55226, 55227, 55228, 55229, 552210, 552211, 552212, 552213, 552214, 552215, 552216, 552217, 552218, 552219, 552220, 552221, 552222, 552223, 552224, 552225, 552226, 552227, 552228, 552229, 5522210, 5522211, 5522212, 5522213, 5522214, 5522215, 5522216, 5522217, 5522218, 5522219, 5522220, 5522221, 5522222, 5522223, 5522224, 5522225, 5522226, 5522227, 5522228, 5522229, 55222210, 55222211, 55222212, 55222213, 55222214, 55222215, 55222216, 55222217, 55222218, 55222219, 55222220, 55222221, 55222222, 55222223, 55222224, 55222225, 55222226, 55222227, 55222228, 55222229, 552222210, 552222211, 552222212, 552222213, 552222214, 552222215, 552222216, 552222217, 552222218, 552222219, 552222220, 552222221, 552222222, 552222223, 552222224, 552222225, 552222226, 552222227, 552222228, 552222229, 5522222210, 5522222211, 5522222212, 5522222213, 5522222214, 5522222215, 5522222216, 5522222217, 5522222218, 5522222219, 5522222220, 5522222221, 5522222222, 5522222223, 5522222224, 5522222225, 5522222226, 5522222227, 5522222228, 5522222229, 55222222210, 55222222211, 55222222212, 55222222213, 55222222214, 55222222215, 55222222216, 55222222217, 55222222218, 55222222219, 55222222220, 55222222221, 55222222222, 55222222223, 55222222224, 55222222225, 55222222226, 55222222227, 55222222228, 55222222229, 552222222210, 552222222211, 552222222212, 552222222213, 552222222214, 552222222215, 552222222216, 552222222217, 552222222218, 552222222219, 552222222220, 552222222221, 552222222222, 552222222223, 552222222224, 552222222225, 552222222226, 552222222227, 552222222228, 552222222229, 5522222222210, 5522222222211, 5522222222212, 5522222222213, 5522222222214, 5522222222215, 5522222222216, 5522222222217, 5522222222218, 5522222222219, 5522222222220, 5522222222221, 5522222222222, 5522222222223, 5522222222224, 5522222222225, 5522222222226, 5522222222227, 5522222222228, 5522222222229, 55222222222210, 55222222222211, 55222222222212, 55222222222213, 55222222222214, 55222222222215, 55222222222216, 55222222222217, 55222222222218, 55222222222219, 55222222222220, 55222222222221, 55222222222222, 55222222222223, 55222222222224, 55222222222225, 55222222222226, 55222222222227, 55222222222228, 55222222222229, 552222222222210, 552222222222211, 552222222222212, 552222222222213, 552222222222214, 552222222222215, 552222222222216, 552222222222217, 552222222222218, 552222222222219, 552222222222220, 552222222222221, 552222222222222, 552222222222223, 552222222222224, 552222222222225, 552222222222226, 552222222222227, 552222222222228, 552222222222229, 5522222222222210, 5522222222222211, 5522222222222212, 5522222222222213, 5522222222222214, 5522222222222215, 5522222222222216, 5522222222222217, 5522222222222218, 5522222222222219, 5522222222222220, 5522222222222221, 5522222222222222, 5522222222222223, 5522222222222224, 5522222222222225, 5522222222222226, 5522222222222227, 5522222222222228, 5522222222222229, 55222222222222210, 55222222222222211, 55222222222222212, 55222222222222213, 55222222222222214, 55222222222222215, 55222222222222216, 55222222222222217, 55222222222222218, 55222222222222219, 55222222222222220, 55222222222222221, 55222222222222222, 55222222222222223, 55222222222222224, 55222222222222225, 55222222222222226, 55222222222222227, 55222222222222228, 55222222222222229, 552222222222222210, 552222222222222211, 552222222222222212, 552222222222222213, 552222222222222214, 552222222222222215, 552222222222222216, 552222222222222217, 552222222222222218, 552222222222222219, 552222222222222220, 552222222222222221, 552222222222222222, 552222222222222223, 552222222222222224, 552222222222222225, 552222222222222226, 552222222222222227, 552222222222222228, 552222222222222229, 5522222222222222210, 5522222222222222211, 5522222222222222212, 5522222222222222213, 5522222222222222214, 5522222222222222215, 5522222222222222216, 5522222222222222217, 5522222222222222218, 5522222222222222219, 5522222222222222220, 5522222222222222221, 5522222222222222222, 5522222222222222223, 5522222222222222224, 5522222222222222225, 5522222222222222226, 5522222222222222227, 5522222222222222228, 5522222222222222229, 55222222222222222210, 55222222222222222211, 55222222222222222212, 55222222222222222213, 55222222222222222214, 55222222222222222215, 55222222222222222216, 55222222222222222217, 55222222222222222218, 55222222222222222219, 55222222222222222220, 55222222222222222221, 55222222222222222222, 55222222222222222223, 55222222222222222224, 55222222222222222225, 55222222222222222226, 55222222222222222227, 55222222222222222228, 55222222222222222229, 552222222222222222210, 552222222222222222211, 552222222222222222212, 552222222222222222213, 552222222222222222214, 552222222222222222215, 552222222222222222216, 552222222222222222217, 552222222222222222218, 552222222222222222219, 552222222222222222220, 552222222222222222221, 552222222222222222222, 552222222222222222223, 552222222222222222224, 552222222222222222225, 552222222222222222226, 552222222222222222227, 552222222222222222228, 552222222222222222229, 5522222222222222222210, 5522222222222222222211, 5522222222222222222212, 5522222222222222222213, 5522222222222222222214, 5522222222222222222215, 5522222222222222222216, 5522222222222222222217, 5522222222222222222218, 5522222222222222222219, 5522222222222222222220, 5522222222222222222221, 5522222222222222222222, 5522222222222222222223, 5522222222222222222224, 5522222222222222222225, 5522222222222222222226, 5522222222222222222227, 5522222222222222222228, 5522222222222222222229, 55222222222222222222210, 55222222222222222222211, 55222222222222222222212, 55222222222222222222213, 55222222222222222222214, 55222222222222222222215, 55222222222222222222216, 55222222222222222222217, 55222222222222222222218, 55222222222222222222219, 55222222222222222222220, 55222222222222222222221, 55222222222222222222222, 55222222222222222222223, 55222222222222222222224, 55222222222222222222225, 55222222222222222222226, 55222222222222222222227, 55222222222222222222228, 55222222222222222222229, 552222222222222222222210, 552222222222222222222211, 552222222222222222222212, 552222222222222222222213, 552222222222222222222214, 552222222222222222222215, 552222222222222222222216, 552222222222222222222217, 552222222222222222222218, 552222222222222222222219, 552222222222222222222220, 552222222222222222222221, 552222222222222222222222, 552222222222222222222223, 552222222222222222222224, 552222222222222222222225, 552222222222222222222226, 552222222222222222222227, 552222222222222222222228, 552222222222222222222229, 5522222222222222222222210, 5522222222222222222222211, 5522222222222222222222212, 5522222222222222222222213, 5522222222222222222222214, 5522222222222222222222215, 5522222222222222222222216, 5522222222222222222222217, 5522222222222222222222218, 5522222222222222222222219, 5522222222222222222222220, 552222222222222222222221, 5522222222222222222222222, 5522222222222222222222223, 5522222222222222222222224, 5522222222222222222222225, 5522222222222222222222226, 5522222222222222222222227, 5522222222222222222222228, 5522222222222222222222229, 55222222222222222222222210, 55222222222222222222222211, 55222222222222222222222212, 55222222222222222222222213, 55222222222222222222222214, 55222222222222222222222215, 55222222222222222222222216, 55222222222222222222222217, 55222222222222222222222218, 55222222222222222222222219, 55222222222222222222222220, 55222222222222222222222221, 55222222222222222222222222, 55222222222222222222222223, 55222222222222222222222224, 55222222222222222222222225, 55222222222222222222222226, 5

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 017530/2018

Situação Envolvida

Nome Envolvido

Inspeção Wellington Feitoza

Envolvimentos

Pressurizer

RELATO HISTÓRICO

Relata a vítima/comunicante que conduzia a motocicleta acima mencionada, ch. ssi UC2KC1660F R042542, licenciada em nome de EDILEIDE DOS SANTOS, pelo local, dia e horário acima citados, sentido Norte/Sul, quando chegou no cruzamento com a Rua Mamede Paes Mendonça outra motocicleta que a vítima não sabe informar a placa avançou o sinal vermelho e causou o acidente, que as motocicletas não chegaram a se chocarem, pois a vítima freou a sua e perdeu o controle; Que na queda a vítima sofreu fratura no braço esquerdo e escoriações pelo corpo; Que a vítima foi atendida pelo SAMU e levada para a UPA NESTOR PIVA, onde foi atendido e liberado. Que a motociclista sofreu danos na frente e que os reais danos serão conferidos em encartes.

Por fim, nesse ato manifesta o desinteresse de representar criminalmente contra o autor dos fatos.

ASIGNATURAS

Roberval Rodrigues Bernardo Jr.
roberval@uol.com.br

REVIEW ARTICLE

José Wellington Ferreira

(Wijnaar Communicatie)

Ederval Rodrigues Bernardino
Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE

Agente de Polícia
Matrícula: 549.411 SSP/SE

José Wellington Feijóza
Estudante de Comunicação

José Wellington Fenolla

(Wijnaar Communicatie)

Dr. Alison Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio França Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho.

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica

Dr. Kleberton César Siqueira Santana
(CRM 2482)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)
Ortopedia /Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3193)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Mário Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Massayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 1277)
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video Artroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco da Carvalho
(CRM 2430)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Columna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sylvio Mauricio Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho / Video Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



Relatório Médico

José Wellington Feitosa

1

2

3

4

Idade: 52 anos

Data do acidente: 10/09/2018.

Diagnóstico:

Fratura fechada do extremidade distal do rádio E CID S52.5.

5 Tratamento: Tratamento conservador c/ laço apessoado por 30 dias. Observação: observando a radiografia fezida pelo paciente, nota-se que há também pseudo-artrose do cotovelo de CID S62.0. Nota-se de fratura antiga não consolidação, que o paciente não sabe informar onde é este foto. O acidente é antigo, que agora está

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418

CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE

www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com

Dr. Alisson Luis Lima Rodrigues
(CRM 3189)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Quadril

Dr. Antônio Franco Cabral
(CRM 880)
Ortopedia Geral / Traumatologia / Cirurgia

Dr. Artêmio Rocha Melo
(CRM 2232)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Daniel Bispo de Andrade
(CRM 1295)
Medicina Desportiva/Ortopedias Fraturas

Dr. Denis Cabral Duarte
(CRM 4163)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. João Bourbon Albuquerque II
(CRM 4224)
Ortopedia Geral/Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2213)
Ortopedia Geral / Ortopedia Pediátrica
Dr. Kleber César Siqueira Santana
(CRM 2481)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Lécio dos Anjos Bourbon
(CRM 713)
Ortopedia / Traumatologia/Cirurgia do Joelho

Dr. Leonardo Guedes de Oliveira
(CRM 2091)
Ortopedia Geral/Alongamento e Reconstrução Óssea

Dr. Luciano Oliveira Júnior
(CRM 3191)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Joelho

Dr. Manoel Andrade
(CRM 804)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Tornozelo e Pé

Dr. Marcos Masayuki Ishi
(CRM 2776)
Ortopedia Geral/ Cirurgia da Coluna
Clínica e Dor

Dr. Márcio Moura Rocha
(CRM 3592)
Traumatologia / Cirurgia do Joelho, Tornozelo
e Pé

Dr. Masayuki Ishi
(CRM 1276)
Ortopedia Geral/Cirurgia do Joelho/Video
Artroscopia /Acupuntura

Dr. Max Franco do Carvalho
(CRM 2459)
Ortopedia / Traumatologia / Cirurgia Coluna

Dr. Michael Silveira Santiago
(CRM 2598)
Ortopedia Geral /Cirurgia do Quadril

Dr. Paulo Cândido de Lima Júnior
(CRM 3726)
Ortopedia Geral / Cirurgia da Coluna

Dr. Sérgio Cabral de Melo
(CRM 3385)
Ortopedia Geral / Cirurgia do Ombro e Cotovelo

Dr. Sílvio Maurício Mendonça Cardoso
(CRM 1277)
Ortopedia Geral / Medicina Desportiva
Cirurgia do Joelho / Video Artroscopia

Dr. Walter Gomes Pinheiro Júnior
(CRM 3036)
Cirurgia da Mão e Membros Superiores



PRONTOCLÍNICA
ORTOPÉDICA

Consciente da foto, não
não tem interesse de op-
erar e lesões, porque trabalhava 5/dia
res.

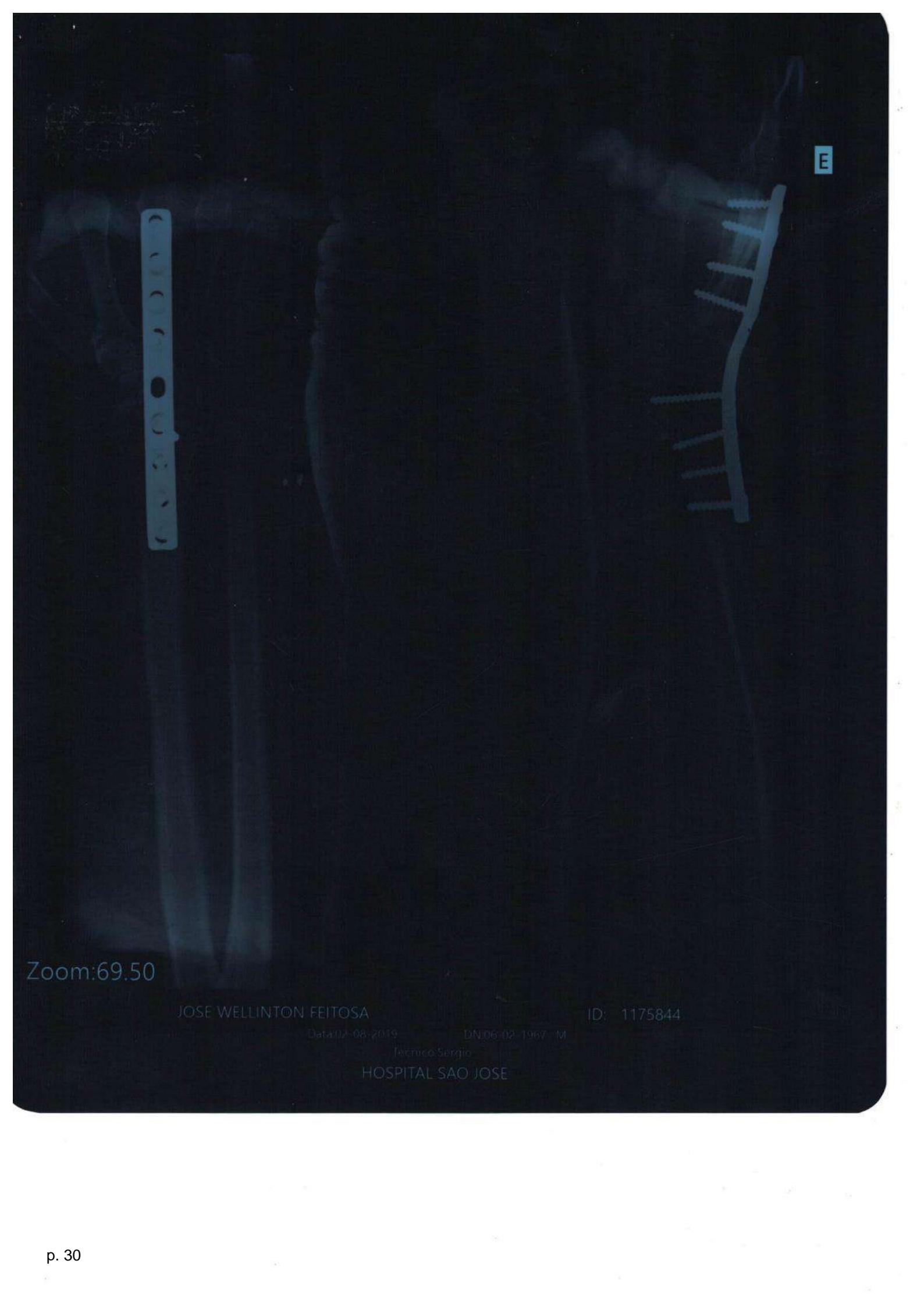
6) Sintomas após alto:

- (a) Limitações da prensação da
mão e
- (b) Limitação de flexão e extensão.
- (c) Dor residual.

Aracaju, 2/9/2019
null

Dr. Masayuki Ishi
CRM 1276
CPF: 453.690.478-34

Av. Gonçalo Prado Rollemburg, 460 - Tel.: (79) 3205-6550 / 99612-5418
CNPJ: 16.213.001/0001-54 - CEP: 49015-230 - Aracaju/SE
www.prontoclinicaortopedica.com.br | prontoclinicaortopedica@gmail.com



E

Zoom:69.50

JOSE WELLINTON FEITOSA

Data: 07-08-2019

DN: 06-02-1967 M

ID: 1175844

Tecnico: Sergio

HOSPITAL SAO JOSE



**HOSPITAL SÃO JOSÉ
ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, o pedido, que o (a) Sr (a)

Esi Gelling
89 769-55256

(Ident. ou registro)

foi atendido(a)

Centro cirúrgico

(clínica ou serviço)

do

Hosp. São José

no dia 01/03/19, às 09 horas, necessitando de 60 (sessenta) (por extenso)

dias de repouso, por motivo de doença.

CID M125.

Assinatura do paciente ou responsável

Lucas 01/03/19

Local e data

Dheyza M. Dannemann

Assinatura do Médico/Odontólogo

(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

NOTA - Este atestado é válido para finalidade previstas no artigo 27 da CLPS, aprovado pelo decreto nº 89.312 de 23/01/84, e resolução CFM-1190/84 e será expedida para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

CLINICA!

HOSPITAL SAO JOSE
ADMINISTRACAO DOS PACIENTESData: 01/08/2019
Hora: 06:22
Pagina: 01

PACIENTE

PRONT...:	139485	ATEND...:	1175844
DATA....:	01/08/2019	HORA....:	06:18
PACIENTE:	JOSE WELLINGTON FEITOSA		
RSP.INT.:	MIRIAN DE SANTANA		
RG.....:	897699 SSP/SE	CPF.....:	42250242534
SEXO....:	Masculino	E.CIVIL.:	SOLTEIRO
N.CAD...:	1059386	IDADE...:	52
NASC....:	02/06/1967		
FILIAÇÃO:	JOSE FEITOZA DA SILVA MARIA DE LOURDES LEITE	NACIONAL:	Brasileiro(a)
NATURAL:	ARACAJU/SE		
PROF....:	PEDREIRO		
ENDERECO:	RUA JOAO FERREIRA LIMA	, 214	
BAIRRO:	Olaria		
CIDADE:	Aracaju	UF:	Sergipe
FONE....:	79-99997-6766		

INTERNACAO

CONVENIO: AIH-SUS
Cod. SIH-SUS706905129919632
GUIA(S/N):
CLINICA: Cirurgica
MEDICO.: ALEX FRANCO DE CARVALHO
LEITO...: ALA A/ENF D LEITO D2
CID.: M125-Artropatia traumática

RESPONSABEL

NOME....:	JOSE WELLINGTON FEITOSA		
PARENTESCO.:	o mesmo		
EST.CIV.:	SOLTEIRO		
NATURAL.:	ARACAJU/SE		
NACIONA.:	Brasileiro(a)		
CPF.....:	42250242534	RG.....:	897699
PROF....:	PEDREIRO	SSP/SE	

PERMANENCIA SUS

MAX.PERM: 0

MIN.PERM: 0

Av. Joao Ribeiro, 846 Santo Antonio Aracaju -SE Cirurgico, fabricante de anestesia
Av. Joao Ribeiro, 846 Santo Antonio Aracaju -SE Cirurgico, fabricante de anestesia
tel. :2105-1000

MC; #0

9997.67.66

98812.38.54

Volar R\$ 2,10

Total 25 plhos.

!!@!!CA!-----!

Hospital Sao Jose
TERMO DE RESPONSABILIDADE!Data: 01/08/2019 !
!Hora: 06:21 !
!Pagina: 01 !

Paciente: JOSE WELLINGTON FEITOSA
 End: RUA JOÃO FERREIRA LIMA
 Natural: ARACAJU/SE
 Profissao: PEDREIRO
 Responsavel: JOSE WELLINGTON FEITOSA
 RG Resp.: 897699
 Parentesco: o mesmo
 End.Resp.: RUA JOÃO FERREIRA LIMA
 Leito: LEITO D2
 Medico: ALEX FRANCO DE CARVALHO
 Convenio: AIH-SUS
 Validade:

Tel: 79-99997-6766
 Est.Civil: SOLTEIRO
 Nasc.: 02/06/1967
 CPF Resp. 42250242534
 Tel Resp. 79-99997-6766
 Matricula: 706905129919632
 GUIa

Termo de Responsabilidade

!O acima qualificado, responsavel pelo presente instrumento, assume e declara reconhecer, como livre expressao de sua vontade as clausulas e condicões abaixo descritas:- Ser direta e solidariamente responsavel pelo paciente por toda e qualquer despesa ou obrigacao de qualquer natureza em decorrencia do internamento realizado neste Hospital (art. 904, e §§. DoCodigo Civil);

- Que a sobredita responsabilidade perdurara por todo o periodo de internacao e ate a alta medica, sendo de carater irrenunciavel e irretratavel;
- Que a sobredita responsabilidade subsiste, ainda que exista convenio e/ou cobertura por plano de saude, em relacao aos aspectos nao amparados, desde que comprovado o seu uso (por exemplo, diarias com acompanhantes, ar-condicionado, material consignado - orteses, proteses ou sinteses anestesistas e instrumentadores);
- Que os medicos responsaveis pelo tratamento e internacao sao de livre escolha do paciente ou seu responsavel, nao havendo vinculacao entre os honorarios medicos e a conta de servicos hospitalares;
- Estar ciente de que o ato medico e de competencia e responsabilidade restrita ao profissional medico, nao havendo interferencia/responsabilidade nessa conduta por parte da Direcao do Hospital;
- Ter ciencia do Regulamento Interno do Hospital, obrigando-se a cumpri-lo estritamente;
- Que o Hospital Sao Jose nao possui qualquer responsabilidade por valores, objetos, ou quaisquer pertences, seja do paciente, seja do responsavel, ou de visitantes e acompanhantes deixados em suas dependencias;
- Ser inviabilizada a alteracao de internacao para o Sistema Unico de Saude (SUS) no curso da mesma, ou entre convenios e/ou planos de saude que acarretem prejuizo ao Hospital;
- Ser de logo autorizada a emissao de Nota Fiscal correspondente a prestacao do servico hospitalar, apos a aprovacao das despesas;
- Que, em havendo recusa na aprovacao, sendo a despesa determinada pelo medico assistente do paciente, estara liberado o Hospital a proceder a emissao da Nota Fiscal correspondente;
- Que a Nota Fiscal emitida, de acordo com quaisquer das circunstancias acima, e reconhecida como liquida, certa e exigivel, constituindo-se como titulo executivo extrajudicial;
- Que caso a permanencia do paciente no Hospital Sao Jose, em Convenio Particular, se protraia no tempo, as despesas parciais oriundas da prestacao dos servicos hospitalares serao apresentadas a cada 02 (dois) dias, e deverao ser quitadas imediatamente, ocasião em que, o Hospital Sao Jose apresentara a conta parcial dos servicos prestados ate aquele momento, no qual estarao especificados o valor parcial dos servicos prestados, o vencimento e os encargos financeiros em caso de inadimplencia;
- Que o nao pagamento da conta hospitalar ou parcial, sendo Convenio Particular, apos tres dias do seu vencimento, implicara na incidencia de multa de 2% (dois por cento) acrescida de correcao monetaria, de acordo com o INPC ou outro indice que o substitua, alem de honorarios advocaticios

e despesas efetuadas para a cobrança;

- Que a conta hospitalar faz parte integrante do presente Termo como se nele estivesse transcrita;
- Podera o Hospital Sao Jose, para a cobrança do seu credito, ainda que parcial, fazer inscrever o nome do RESPONSAVEL em bancos de dados cadastrais, ou valer-se de firma especializada, sendo que neste caso o RESPONSAVEL inadimplente respondera, também, por honorarios a esta devidos;
- Atuar como fiel depositario (art. 1265 e SS., doCodigo Civil), por todo o periodo de internação, dos objetos que guarnecem o apartamento, constantes de relacao anexa, integrante da presente, segundo valor ali indicado, sob as penas da lei (art. 1287, do Código Civil);
- Estar ciente de que, na qualidade de responsavel pelo paciente, devera comunicar, por escrito a Direcao do Hospital, qualquer queixa/reclamacao, oriunda de insatisfacao pela prestacao da assistencia, sendo facultado, a "alta a pedido" ou "transferencia para outra instituicao", mediante autorizacao previa do medico assistente e assinatura de Termo de Responsabilidade;
- A diaria hospitalar encerrar-se as 12:00 horas de cada dia. Apos este horario sera cobrada nova diaria, automaticamente;
- Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir todas e quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento de prestacao de servicos, que por ventura venham a ser suscitadas;
- E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em duas vias de igual teor e forma, na presencia de duas testemunhas, para que produza seus efeitos juridicos e legais.

Para tanto, firma-se o presente:

PACIENTE.....: +Sao Jose RESPONSAVEL: _____
 TESTEMUNHA: _____

! _____ !
 ! _____ !
 !-----!
 !
 "C; @



Registro de Sinais Vitais					
Hora	T (°C)	R (Mov. / Min.)	P (Mov. / Min.)	PA (mm / HG)	Assinatura
18:00	36.200			120x80	
24:00	36.6			120x70	Flavimia
06:00	36.6			130x80	2
Hora					3

Registro de Enfermagem

Registro de Enfermagem

8:10 Pente espinhoso no pôlo ATO CIRÚRGICO
11 do S. V. para subirem - Cirurgião: Dr. Alex
- ter-se e bacteoprotetor. Cirurgicos de Arthopatia: Dr. Henrique
- Cirurgicos de traumatismo: Dr. Antônio
- teria Sergio + Blaquelis. Dr. Reilho
- Brasiliense feito proced. Blaquelis Blaquelis
- revisão eletrocoag. 2000 01/8/18
- monitorização x

8:20 Início de Anestesia Blaquelis

8:30 Início de Anestesia eletrocautério tubo nº 7.0.

8:50 Início de cirurgia, apendicite P = 83

9:30 SPL = 93%, PA = 120 x 70, fez colostomia
Pente em hora operatória, rean interno

8:30 Apêndice P = 85, SPL = 98%, PA 110 x 68.

10:15 Encenpôs inicia de gordetamento. ~

10:30 Foi usada a intensificação de enegar, apendicite
P = 88, SPL = 86%, PA = 11 x 70. ~

11:00 Termino do gordetamento rean interno.

11:00 Termino da cirurgia, pente fez extubação
- bair operatório, a de Lanchete sob
- efeitos anestésicos, em uso de anestesia,
- obes de succo, extetar (1), curativo limpo,

Vire



Serviço de Enfermagem - Registro Diário de Enfermagem - Internamento

Nome: Renzo (1) ellington

Atend: 4175844 | Leito: 12

Telefax: 2105-1000 - Cep: 49065000

Telefax: 2105-1000 - Cep: 49065000

Data: 01/08/19

Registro de Sinais Vitais

Hora	T (°C)	R (Mov. / Min.)	P (Mov. / Min.)	PA (mm / HG)	Assinatura
:					
:					
:					
:					

Registro de Enfermagem

Almeida, Silvia Tropia + Curatirio, em 11/5/67 + drenos de sucção, paciente segue em combinatoria de 3 milhar e 400 cíndulas da equipe de enfermagem. T. E. Barraria Rio de Janeiro 13/11/69

Forte dé per orelhadas e dedos, espuma
americana, molhado com tinta e che
me de surtos em aerógrafo 100
ciclos de fogo.

2:00 Adunare dedicată de binec.
: Cine sunt invitați medici.
: Adunare sănătatea sănătății sănătății
3:00 Pictorii sănătății sănătății sănătății
: Cine sănătății sănătății sănătății
: Adunare dedicată de binec.
: Cine sănătății sănătății sănătății
: Cine sănătății sănătății sănătății
: Cine sănătății sănătății sănătății



Serviço de Enfermagem - Registro Diário de Enfermagem - Internamento

Nome: JOSE WELLINGTON

Atend:

Data: 02/08/14

Registro de Sinais Vitais

Hora	T (°C)	R (Mov. / Min.)	P (Mov. / Min.)	PA (mm / HG)	Assinatura
:					
:					
:					
:					

Hora

Registro de Enfermagem

07:00	Permitir aconselhado em seu leito, velhos conseguem orientar verbalmente dezenas de horas, expressar desires, em vez de AVP em MSD, que seriam 12 DPO de longa estadia, ser alterado e relatar no momento, me compreende de formas.
07:30	Auxiliar o de enfermagem
08:00	Administrando infusão o 250 + Ad 20ml GL.
10:00	Auxiliar o leito de
10:30	Revisar visita médica e alta
11:00	Realizar visitas matutinas e altas usando o por do bueiro estante N° 70 - oficina de artes e ofícios estante 01 abrigar estabelecimento do 3º andar - 02 matutinas do 3º andar + observar nos equipamentos e 3º andar de enfermagem com Residência RX CD antes dos procedimentos
11:45	Auxiliar diária fiscalização
12:00	Almoço de alta hospitalar e famílias
12:30	Gerônimo N. Cruz Aux. Enfermagem COREN-SE: 146378

Gerônimo N. Cruz

Aux. Entfernung

~~COREN-SE: 148378~~



NOME: <u>João Wellington Furtado</u> Idade: <u>52</u>		Prontuário:		Data: <u>01/08/2019</u>	
Diagnóstico: <u>DPO M troponina transamérica</u>		Dia de Internação:		Enfermaria: <u>Ala A</u>	
CONTROLE DE CATETERES E SONDAS		Sexo: <u>M</u> Masc. <u>()</u> Fem.		Leito: <u>D2</u>	
Cateter Periférico: <u>X</u>	Local:	PA:	mmHg	P:	bpm
Cateter Central:	Local:	T:	°C	R:	mrpm
Cateter Vesical:	Local:	SNG ()	SOG ()	SNE ()	SOE ()
HISTÓRIA PREGRESSA:		Glicemia capilar-		mg/Dl	
QUEIXA PRINCIPAL:					
Alergias:					
Medicação em uso: <u>Prometocina</u>					
SISTEMA NEUROLÓGICO			SISTEMA GASTROINTESTINAL		
<input checked="" type="checkbox"/> Consciente <input type="checkbox"/> Orientado <input type="checkbox"/> Desorientado <input type="checkbox"/> Sedado <input type="checkbox"/> Torporoso <input type="checkbox"/> Comatoso <input type="checkbox"/> Agitado <input type="checkbox"/> Reage a estímulos <input type="checkbox"/> Não reage a estímulos			<input type="checkbox"/> SNG/SOG <input type="checkbox"/> SNE/SOE <input type="checkbox"/> GTT <input type="checkbox"/> NPT <input type="checkbox"/> Êmese <input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Melena <input type="checkbox"/> Constipação <input type="checkbox"/> Colostomia <input type="checkbox"/> Ileostomia		
PUPILAS			Ruidos Hidroaéreos: <u>X</u> SIM <u>()</u> NÃO		
<input type="checkbox"/> Mióticas <input type="checkbox"/> Midriáticas <input checked="" type="checkbox"/> Fotorreagentes <input type="checkbox"/> Não reagentes <input type="checkbox"/> Isocóricas <input type="checkbox"/> Anisocóricas			REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR		
REGULAÇÃO TÉRMICA			<input type="checkbox"/> Normotenso <input type="checkbox"/> Hipertenso <input type="checkbox"/> Hipotensso <input type="checkbox"/> Choque <input type="checkbox"/> Pulso <u>X</u> Rítmico <input type="checkbox"/> Aritímico <input type="checkbox"/> Filiforme <input type="checkbox"/> Cheio		
Hipotérmico T - <u> </u> °C Subfebril T - <u> </u> °C Afebril T - <u> </u> °C Febril T - <u> </u> °C			<input type="checkbox"/> Normotenso <input type="checkbox"/> Hipertenso <input type="checkbox"/> Hipotensso <input type="checkbox"/> Choque <input checked="" type="checkbox"/> Normocardico <input type="checkbox"/> Taquicardico <input type="checkbox"/> Bradicardico		
OXIGENAÇÃO			REGULAÇÃO ABDOMINAL		
<input checked="" type="checkbox"/> Eupneico <input type="checkbox"/> Bradipneico <input type="checkbox"/> Taquipneico <input type="checkbox"/> Dispneico <input type="checkbox"/> Oxigenoterapia: <u>()</u> sim <u>()</u> não <input type="checkbox"/> Masc. Venturi <input type="checkbox"/> Masc. Hudson <input type="checkbox"/> Cateter Oxig.			<input type="checkbox"/> Piano <u>X</u> Flácido <input checked="" type="checkbox"/> Globoso <input type="checkbox"/> Distendido <input type="checkbox"/> Dor a palpação		
PELE			GENITÁLIA		
<input type="checkbox"/> Cianótica <input type="checkbox"/> Anictérica <u>X</u> Normocorada <u>X</u> <input checked="" type="checkbox"/> Acianótica <input type="checkbox"/> Ictérica <input type="checkbox"/> Hipocorada <input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/> Dermatite <input type="checkbox"/> Processo Infeccioso <input type="checkbox"/> Outros		
ULCERA POR COMPRESSÃO			SISTEMA URINÁRIO / DIURESE		
<input type="checkbox"/> SIM <u>X</u> NÃO			<input type="checkbox"/> Fralda <input type="checkbox"/> SVA <input type="checkbox"/> SVD <u>X</u> Espontânea <input type="checkbox"/> Hematuria <input type="checkbox"/> Polaciúria <input type="checkbox"/> Oligúria <input type="checkbox"/> Anúria <input type="checkbox"/> Disúria <input type="checkbox"/> Colúria <input type="checkbox"/> Piúria		
GRAUS: <u>()</u> I <u>()</u> II <u>()</u> III <u>()</u> IV			PRESCRIÇÃO DIÁRIA DE ENFERMAGEM		
DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM			<input checked="" type="checkbox"/> Aferir e Registrar Sinais Vitais de 8/8 horas. <input checked="" type="checkbox"/> Observar e anotar o estado de consciência do paciente. <input checked="" type="checkbox"/> Estimular atividades recreativas/deambulação. <input type="checkbox"/> Manter cabeceira Elevada. <input type="checkbox"/> Verificar Saturação de O2. Hor. - <input type="checkbox"/> Observar e anotar características da dor. <input type="checkbox"/> Administrar analgésicos conforme prescrição médica <input type="checkbox"/> Realizar mudança de decúbito. Hor. - <input type="checkbox"/> Observar e anotar edemas. <input type="checkbox"/> Preparar material para cateterismo vesical. <input type="checkbox"/> Aplicar compressas mornas. Hor. - <input type="checkbox"/> Aplicar compressas frias. Hor. - <input type="checkbox"/> Observar sinais da pele se há rubor ou calor <input type="checkbox"/> Verificar temperatura axilar. Hor. - <input checked="" type="checkbox"/> Comunicar reflexos de náusea e êmese. <input checked="" type="checkbox"/> Registrar características da êmese <input type="checkbox"/> Manter cabeceira elevada a 180°. <input checked="" type="checkbox"/> Observar e anotar padrão respiratório.		
<input type="checkbox"/> Ansiedade relacionada à procedimento Cirúrgico evidenciado por agitação e preocupação. <input type="checkbox"/> Desobstrução ineficaz das vias aéreas superiores relacionada a secreções em grande quantidades. <input type="checkbox"/> Dor aguda relacionada a lesão tecidual/cirúrgica E evidenciada por fáscies de dor/sofrimento. <input type="checkbox"/> Mobilidade física prejudicada relacionada a força Insuficiente para movimentar-se evidenciada por Cirurgia.					
<input type="checkbox"/> Retenção urinária relacionada à bloqueio no Esfincter urinário evidenciado por presença de Globo vesical e dor <input type="checkbox"/> Risco de infecção relacionado à dispositivos Invasivos evidenciado por sinais flogísticos. <input type="checkbox"/> Náusea relacionada à período pós operatório					

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: José W. W. Johnson
PROCEDÊNCIA: Residência
MATRÍCULA: 1175844
DATA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: 01/08/19

IDADE: 52 SEXO: MASC FEM.
CONVÊNIO: SUS
SETOR/LEITO: CC

TRANS-OPERATÓRIO (Admissão no Centro Cirúrgico)

Confirmar a solicitação: Reserva e Sangue: () SIM () NÃO Volume: _____ Vaga de UTI: () S () N
Preparo: () Jejum a partir: HORÁRIO _____ e DATA: _____ / _____ / _____ () Punção venosa periférica
Retirado prótese e adorno: () Prótese dentária () Lente de contato () Jóia () Grampos () Outros: _____
Alergia conhecida: () NÃO () SIM Qual (is): _____
Hábito de vida: Tabagista () NÃO () SIM, quanto tempo: _____ Etilista: () NÃO () SIM, tempo: _____
Passado cirúrgico: () NÃO () SIM, qual (is): _____
Doenças atuais: () HAS () ICC () IAM () AVC () DM () NEO () DPOC () IRC () OUTROS: _____
Faz uso de medicamentos: () NÃO () SIM, qual (is): _____

DISPOSITIVOS EM USO

() Cateter O₂ _____ l/min () Máscara O₂ - Fio _____ % () VMI/TOT - Modo: _____ e Fio2: _____ % () Marcapasso
() VMI/TOT - Modo: _____ e Fio2: _____ % () Cateter venoso periférico () Cateter venoso central
() Dissecção venosa () Sonda vesical () Sonda gástrica / enteral () Ostomia () Fralda descartável
() Tração elétrica _____ () Curativo cirúrgico () Curativo não cirúrgico () Dreno succção
() Próteses/implantes: () Ocular _____ () Auditivo _____ () Ortopédico () Cateter peritoneal
() Dreno penrose () Dreno Torácico

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente)

Horário: 07:15 hrs.

() Ansioso () Agitado () Coma () Consciente () Desorientado () Medo () Orientado () Sedado () Sonolento
Sinais vitais / FR: _____ rpm SpO²: _____ % Pulso: _____ bpm Pani: _____ / _____ mmhg Temp: _____ °C

Por () NÃO () SIM, intensidade 0-10: _____ Localização: _____

Paciente em sala de espera, aguardando início dos procedimentos medicos cirúrgicos

Dayana da Silva Santos
Assinatura: *CCPEN-SE-0013* Entrevista

INTRA-OPERATÓRIO (Admissão na Sala Operatória - SO)

EQUIPE CIRÚRGICA

Cirurgião: Dr. Alex
Instrumentador: Antônio
Anestesiologista: Dr. Testa
Circulante: Simone

PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

SERVIÇO DE APOIO

Hemotransmissão em SO: () SIM () NÃO
() 1º infusão: Volume _____ hora: _____
() 2º infusão: Volume _____ hora: _____
() 3º infusão: Volume _____ hora: _____
Anátomo patológico: () SIM () NÃO
() Peça cirúrgica: _____

Proposto: _____ Realizado: *Antônio*

Horário (procedimento cirúrgico): I : _____ hrs e T: _____

Monitorização:

() ECG () Oximetria () PANI () Pressão invasiva:

Técnicas anestésicas:

() Geral venosa () Geral inalatória () Geral combinada
() Peridural com cateter () Peridural sem cateter () Bloqueio
() Raquianestesia () Sedação () Local

Posição cirúrgica:

() Dorsal () Ventral () Ginecológica () Lateral D () Lateral E
() Outras:

Local da placa dispersiva:

Incisão cirúrgica (local):

Curativo (tipo e local):

REGISTRO DE ENFERMAGEM (ocorrências e intercorrências)

Horário de entrada na SO: _____ : _____ hrs

Horário de encaminhamento para SRPA: _____ : _____ hrs

Sem intercorrências.

Assinatura: *Dr. Simão*
C/ 724.248

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

Nome: <i>Dr. Alex Faria</i>		Data: <i>02/08/19</i>																																																																																				
Peça para Biópsia <i>H&P</i>		Convênio:																																																																																				
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: <i>Artrite purulenta</i>																																																																																						
EQUIPE MÉDICA		CIRURGIA PROPOSTA: <i>Amputação da mão</i>																																																																																				
Cirurgião <i>Dr. Alex Faria</i>	Anestesiologista <i>Dra. Ana</i>	DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: <i>O feto</i>																																																																																				
1º Auxiliar: <i>Dr. Henrique</i>	2º Auxiliar	CIRURGIA REALIZADA: <i>A amputação</i>																																																																																				
Instrumentador <i>Mauro</i>	ANESTESIA: <i>Bracano + Geral</i>																																																																																					
DESCRIÇÃO																																																																																						
<p>01. Incisão sobre a articulação</p> <p>02. Exploração óssea da articulação</p> <p>03. Dissecção + proteção das artérias e veias.</p> <p>04. Cauterização das superfícies articulares</p> <p>05. Mergulho</p> <p>06. Mobilização da pele</p> <p>07. Fissão da pele</p> <p>08. Cobertura de tecidos</p> <p>09. Sutura</p> <p>10. Hemostasia</p> <p>11. Sutura</p> <p>12. Fechamento da ferida</p> <p>13. Cauterização</p> <p>085. Fim do ato cirúrgico</p> <p><i>Dr. Alex Faria de Carvalho Médico de Traumatologia Cirurgia da Mão CIR. MESE 1841</i></p>																																																																																						
FIOS UTILIZADOS <table> <tbody> <tr><td>Catgut Crom</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Catgut Crom</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Catgut Crom</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Catgut Simpl</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Catgut Simpl</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Catgut Simpl</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Monocryl</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Monocryl</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Monocryl</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Nylon</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Nylon</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Nylon</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Polycot</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Polycot</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Polycot</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Prolene</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Prolene</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Prolene</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Nylon</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Nylon</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Nylon</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Nylon</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Vicryl</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Vicryl</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Vicryl</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td>Otros</td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td></td><td>()</td><td>und.</td></tr> <tr><td></td><td>()</td><td>und.</td></tr> </tbody> </table>			Catgut Crom	()	und.	Catgut Crom	()	und.	Catgut Crom	()	und.	Catgut Simpl	()	und.	Catgut Simpl	()	und.	Catgut Simpl	()	und.	Monocryl	()	und.	Monocryl	()	und.	Monocryl	()	und.	Nylon	()	und.	Nylon	()	und.	Nylon	()	und.	Polycot	()	und.	Polycot	()	und.	Polycot	()	und.	Prolene	()	und.	Prolene	()	und.	Prolene	()	und.	Nylon	()	und.	Vicryl	()	und.	Vicryl	()	und.	Vicryl	()	und.	Otros	()	und.		()	und.		()	und.									
Catgut Crom	()	und.																																																																																				
Catgut Crom	()	und.																																																																																				
Catgut Crom	()	und.																																																																																				
Catgut Simpl	()	und.																																																																																				
Catgut Simpl	()	und.																																																																																				
Catgut Simpl	()	und.																																																																																				
Monocryl	()	und.																																																																																				
Monocryl	()	und.																																																																																				
Monocryl	()	und.																																																																																				
Nylon	()	und.																																																																																				
Nylon	()	und.																																																																																				
Nylon	()	und.																																																																																				
Polycot	()	und.																																																																																				
Polycot	()	und.																																																																																				
Polycot	()	und.																																																																																				
Prolene	()	und.																																																																																				
Prolene	()	und.																																																																																				
Prolene	()	und.																																																																																				
Nylon	()	und.																																																																																				
Nylon	()	und.																																																																																				
Nylon	()	und.																																																																																				
Nylon	()	und.																																																																																				
Vicryl	()	und.																																																																																				
Vicryl	()	und.																																																																																				
Vicryl	()	und.																																																																																				
Otros	()	und.																																																																																				
	()	und.																																																																																				
	()	und.																																																																																				

OK

Nome: José Wellington Feitosa

Convênio: SUS

Sexo: M

Idade: 52

Data: 01/08/19

Nº Atend.: 1175844

Peso: 76 Kg

Altura: ?

Risco: ASA II

Diagnóstico inicial: Artropatia traumática em punho (E)

Cirurgia proposta: Artrodeses de punho (E)

Diagnóstico pós-operatório: O mesmo

Cirurgia realizada: A reposição

Códigos cirúrgicos:

EQUIPE

Cirurgião(a): Alex Franco

1º Auxiliar:

Circulante: Simone

Instrumentador(a):

SOROS
A = Soro fisiológico 500 ml
B = Soro glicosado 5% 500 ml
C = Ringer lactato 500 ml

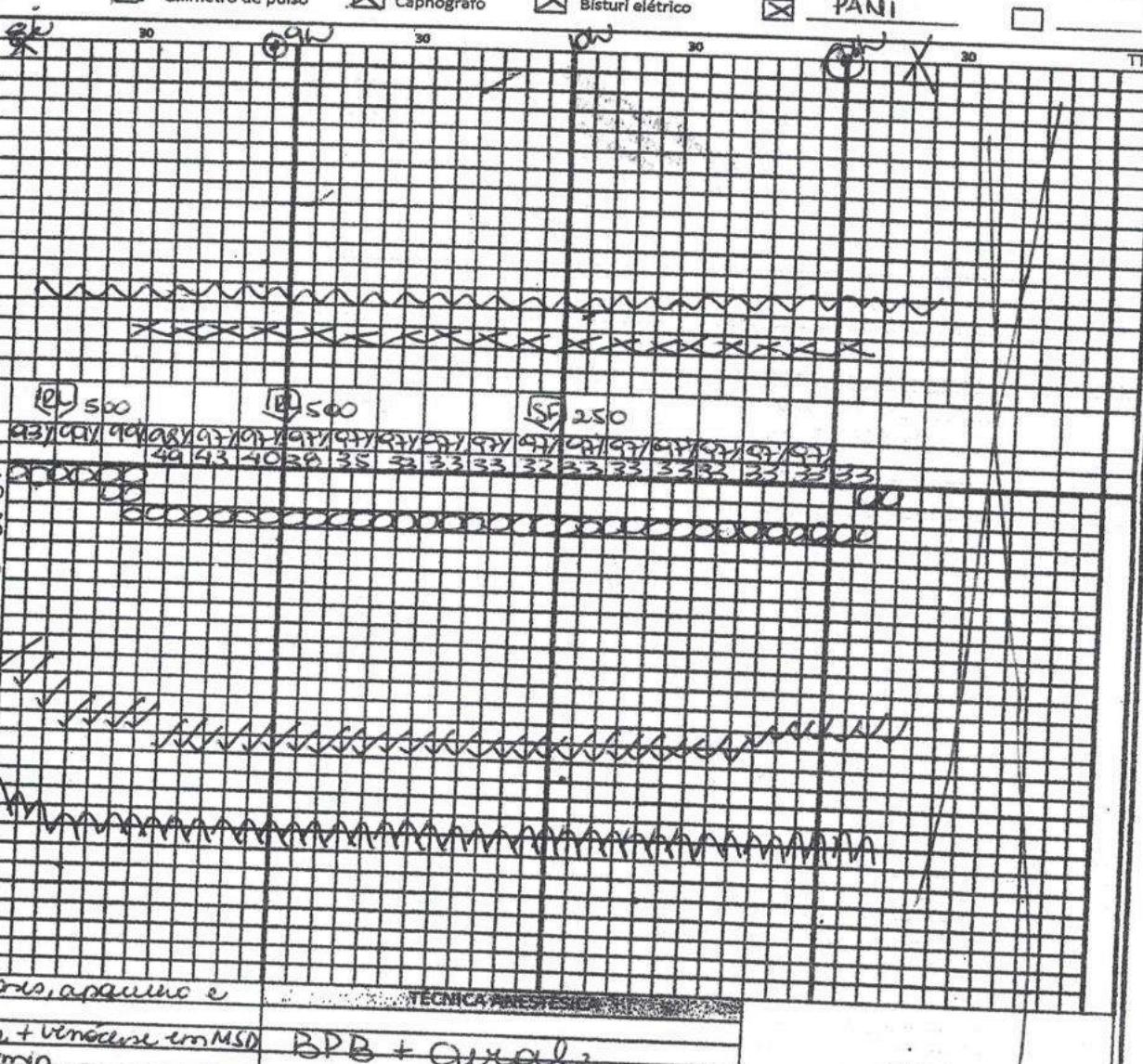
Monitor ECG

Oxímetro de pulso

Capnógrafo

Bisturi elétrico

PANI



- 1) Checagem de gatos, aparelhos e materiais
- 2) ECG, PANI, SpO2 + venocárrer em MSD
- 3) O2 sob máscara 3L/min
- 4) Fentanil 100 mcg (IV)
- 5) Bloq. de braço braquial (E) via supraclavicular, digo, peri-vascular por perda da sensibilidade e lidocaína 1,5% 20 ml + vsc + bloqueio de

TECNICA ANESTESIA

BPB + giral venosa

Ketle Moura Lemos
Anestesiologista
CRM/SE 5649

Anestesiologista

bloco braquial Av. João Ribeiro, 846 - Santo Antônio / Telefone: (79) 2105-1000 / Aracaju - SE

via axilar 4% lidocaína 1,5% 50 ml + nocaína 0,3+1% 25 ml 8) O2 100% sob máscara 13) LD5 + JDI 4) TOT 1/10 el cuff

9) Fentanil 150 mcg (IV) 14) O2 + Ar sob VCN + GTW 2

10) Propofol 200 mcg (IV) 15) Cefazolina 2g (IV)

11) Succinil 100 mcg (IV) 16) Dexametasona 10mg (IV)

12) Cisalracúrio 10mg (IV) 17) Clonidina 75mcg (IV) →

18) Lidocaina 1% 10ml (IV)

19) Ketamina 100mg (IV)

20) Cetamina 100mg (IV)

21) Fentanil 100 mcg (IV)

22) Propofol 200 mcg (IV)

23) Succinil 100 mcg (IV)

24) Cisalracúrio 10mg (IV)

25) Cetamina 100mg (IV)

26) Fentanil 100 mcg (IV)

27) Propofol 200 mcg (IV)

28) Succinil 100 mcg (IV)

29) Cisalracúrio 10mg (IV)

30) Cetamina 100mg (IV)

31) Fentanil 100 mcg (IV)

32) Propofol 200 mcg (IV)

33) Succinil 100 mcg (IV)

34) Cisalracúrio 10mg (IV)

35) Cetamina 100mg (IV)

36) Fentanil 100 mcg (IV)

37) Propofol 200 mcg (IV)

38) Succinil 100 mcg (IV)

39) Cisalracúrio 10mg (IV)

40) Cetamina 100mg (IV)

41) Fentanil 100 mcg (IV)

42) Propofol 200 mcg (IV)

43) Succinil 100 mcg (IV)

44) Cisalracúrio 10mg (IV)

45) Cetamina 100mg (IV)

46) Fentanil 100 mcg (IV)

47) Propofol 200 mcg (IV)

48) Succinil 100 mcg (IV)

49) Cisalracúrio 10mg (IV)

50) Cetamina 100mg (IV)

51) Fentanil 100 mcg (IV)

52) Propofol 200 mcg (IV)

53) Succinil 100 mcg (IV)

54) Cisalracúrio 10mg (IV)

55) Cetamina 100mg (IV)

56) Fentanil 100 mcg (IV)

57) Propofol 200 mcg (IV)

58) Succinil 100 mcg (IV)

59) Cisalracúrio 10mg (IV)

60) Cetamina 100mg (IV)

61) Fentanil 100 mcg (IV)

62) Propofol 200 mcg (IV)

63) Succinil 100 mcg (IV)

64) Cisalracúrio 10mg (IV)

65) Cetamina 100mg (IV)

66) Fentanil 100 mcg (IV)

67) Propofol 200 mcg (IV)

68) Succinil 100 mcg (IV)

69) Cisalracúrio 10mg (IV)

70) Cetamina 100mg (IV)

71) Fentanil 100 mcg (IV)

72) Propofol 200 mcg (IV)

73) Succinil 100 mcg (IV)

74) Cisalracúrio 10mg (IV)

75) Cetamina 100mg (IV)

76) Fentanil 100 mcg (IV)

77) Propofol 200 mcg (IV)

78) Succinil 100 mcg (IV)

79) Cisalracúrio 10mg (IV)

80) Cetamina 100mg (IV)

81) Fentanil 100 mcg (IV)

82) Propofol 200 mcg (IV)

83) Succinil 100 mcg (IV)

84) Cisalracúrio 10mg (IV)

85) Cetamina 100mg (IV)

86) Fentanil 100 mcg (IV)

87) Propofol 200 mcg (IV)

88) Succinil 100 mcg (IV)

89) Cisalracúrio 10mg (IV)

90) Cetamina 100mg (IV)

91) Fentanil 100 mcg (IV)

92) Propofol 200 mcg (IV)

93) Succinil 100 mcg (IV)

94) Cisalracúrio 10mg (IV)

95) Cetamina 100mg (IV)

96) Fentanil 100 mcg (IV)

97) Propofol 200 mcg (IV)

98) Succinil 100 mcg (IV)

99) Cisalracúrio 10mg (IV)

100) Cetamina 100mg (IV)

101) Fentanil 100 mcg (IV)

102) Propofol 200 mcg (IV)

103) Succinil 100 mcg (IV)

104) Cisalracúrio 10mg (IV)

105) Cetamina 100mg (IV)

106) Fentanil 100 mcg (IV)

107) Propofol 200 mcg (IV)

108) Succinil 100 mcg (IV)

109) Cisalracúrio 10mg (IV)

110) Cetamina 100mg (IV)

111) Fentanil 100 mcg (IV)

112) Propofol 200 mcg (IV)

113) Succinil 100 mcg (IV)

114) Cisalracúrio 10mg (IV)

115) Cetamina 100mg (IV)

116) Fentanil 100 mcg (IV)

117) Propofol 200 mcg (IV)

118) Succinil 100 mcg (IV)

119) Cisalracúrio 10mg (IV)

120) Cetamina 100mg (IV)

121) Fentanil 100 mcg (IV)

122) Propofol 200 mcg (IV)

123) Succinil 100 mcg (IV)

124) Cisalracúrio 10mg (IV)

125) Cetamina 100mg (IV)

126) Fentanil 100 mcg (IV)

127) Propofol 200 mcg (IV)

128) Succinil 100 mcg (IV)

129) Cisalracúrio 10mg (IV)

130) Cetamina 100mg (IV)

131) Fentanil 100 mcg (IV)

132) Propofol 200 mcg (IV)

133) Succinil 100 mcg (IV)

134) Cisalracúrio 10mg (IV)

135) Cetamina 100mg (IV)

136) Fentanil 100 mcg (IV)

137) Propofol 200 mcg (IV)

138) Succinil 100 mcg (IV)

139) Cisalracúrio 10mg (IV)

140) Cetamina 100mg (IV)

141) Fentanil 100 mcg (IV)

142) Propofol 200 mcg (IV)

143) Succinil 100 mcg (IV)

144) Cisalracúrio 10mg (IV)

145) Cetamina 100mg (IV)

146) Fentanil 100 mcg (IV)

147) Propofol 200 mcg (IV)

148) Succinil 100 mcg (IV)

149) Cisalracúrio 10mg (IV)

150) Cetamina 100mg (IV)

151) Fentanil 100 mcg (IV)

152) Propofol 200 mcg (IV)

153) Succinil 100 mcg (IV)

154) Cisalracúrio 10mg (IV)

155) Cetamina 100mg (IV)

156) Fentanil 100 mcg (IV)

157) Propofol 200 mcg (IV)

158) Succinil 100 mcg (IV)

159) Cisalracúrio 10mg (IV)

160) Cetamina 100mg (IV)

161) Fentanil 100 mcg (IV)

162) Propofol 200 mcg (IV)

163) Succinil 100 mcg (IV)

164) Cisalracúrio 10mg (IV)

165) Cetamina 100mg (IV)

166) Fentanil 100 mcg (IV)

167) Propofol 200 mcg (IV)

168) Succinil 100 mcg (IV)

169) Cisalracúrio 10mg (IV)

170) Cetamina 100mg (IV)

171) Fentanil 100 mcg (IV)

172) Propofol 200 mcg (IV)

173) Succinil 100 mcg (IV)

174) Cisalracúrio 10mg (IV)

175) Cetamina 100mg (IV)

176) Fentanil 100 mcg (IV)

177) Propofol 200 mcg (IV)

178) Succinil 100 mcg (IV)

179) Cisalracúrio 10mg (IV)

180) Cetamina 100mg (IV)

181) Fentanil 100 mcg (IV)

182) Propofol 200 mcg (IV)

183) Succinil 100 mcg (IV)

184) Cisalracúrio 10mg (IV)

185) Cetamina 100mg (IV)

186) Fentanil 100 mcg (IV)

187) Propofol 200 mcg (IV)

188) Succinil 100 mcg (IV)

189) Cisalracúrio 10mg (IV)

190) Cetamina 100mg (IV)

191) Fentanil 100 mcg (IV)

192) Propofol 200 mcg (IV)

193) Succinil 100 mcg (IV)

194) Cisalracúrio 10mg (IV)

195) Cetamina 100mg (IV)

196) Fentanil 100 mcg (IV)

197) Propofol 200 mcg (IV)

198) Succinil 100 mcg (IV)

199) Cisalracúrio 10mg (IV)

200) Cetamina 100mg (IV)

201) Fentanil 100 mcg (IV)

202) Propofol 200 mcg (IV)

203) Succinil 100 mcg (IV)

204) Cisalracúrio 10mg (IV)

205) Cetamina 100mg (IV)

206) Fentanil 100 mcg (IV)

207) Propofol 200 mcg (IV)

208) Succinil 100 mcg (IV)

209) Cisalracúrio 10mg (IV)

210) Cetamina 100mg (IV)

211) Fentanil 100 mcg (IV)

212) Propofol 200 mcg (IV)

213) Succinil 100 mcg (IV)

214) Cisalracúrio 10mg (IV)

215) Cetamina 100mg (IV)

216) Fentanil 100 mcg (IV)

217) Propofol 200 mcg (IV)

218) Succinil 100 mcg (IV)

219) Cisalracúrio 10mg (IV)

220) Cetamina 100mg (IV)

221) Fentanil 100 mcg (IV)

222) Propofol 200 mcg (IV)

223) Succinil 100 mcg (IV)

224) Cisalracúrio 10mg (IV)

225) Cetamina 100mg (IV)

226) Fentanil 100 mcg (IV)

227) Propofol 200 mcg (IV)

228) Succinil 100 mcg (IV)

229) Cisalracúrio 10mg (IV)

230) Cetamina 100mg (IV)

231) Fentanil 100 mcg (IV)

232) Propofol 200 mcg (IV)

233) Succinil 100 mcg (IV)

234) Cisalracúrio 10mg (IV)

235) Cetamina 100mg (IV)

236) Fentanil 100 mcg (IV)

237) Propofol 200 mcg (IV)

238) Succinil 100 mcg (IV)

239) Cisalracúrio 10mg (IV)

240) Cetamina 100mg (IV)

241) Fentanil 100 mcg (IV)

242) Propofol 200 mcg (IV)

243) Succinil 100 mcg (IV)

244) Cisalracúrio 10mg (IV)

245) Cetamina 100mg (IV)

246) Fentanil 100 mcg (IV)

247) Propofol 200 mcg (IV)

248) Succinil 100 mcg (IV)

249) Cisalracúrio 10mg (IV)

250) Cetamina 100mg (IV)

251) Fentanil 100 mcg (IV)

252) Propofol 200 mcg (IV)

253) Succinil 100 mcg (IV)

254) Cisalracúrio 10mg (IV)

255) Cetamina 100mg (IV)

256) Fentanil 100 mcg (IV)

257) Propofol 200 mcg (IV)

258) Succinil 100 mcg (IV)

259) Cisalracúrio 10mg (IV)

260) Cetamina 100mg (IV)

261) Fentanil 100 mcg (IV)

262) Propofol 200 mcg (IV)

263) Succinil 100 mcg (IV)

264) Cisalracúrio 10mg (IV)

265) Cetamina 100mg (IV)

266) Fentanil 100 mcg (IV)

267) Propofol 200 mcg (IV)

268) Succinil 100 mcg (IV)

269) Cisalracúrio 10mg (IV)

270) Cetamina 100mg (IV)

271) Fentanil 100 mcg (IV)

272) Propofol 200 mcg (IV)

273) Succinil 100 mcg (IV)

274) Cisalracúrio 10mg (IV)

275) Cetamina 100mg (IV)

276) Fentanil 100 mcg (IV)

277) Propofol 200 mcg (IV)

278) Succinil 100 mcg (IV)

279) Cisalracúrio 10mg (IV)

280) Cetamina 100mg (IV)

281) Fentanil 100 mcg (IV)

282) Propofol 200 mcg (IV)

283) Succinil 100 mcg (IV)

284) Cisalracúrio 10mg (IV)

285) Cetamina 100mg (IV)

286) Fentanil 100 mcg (IV)

287) Propofol 200 mcg (IV)

288) Succinil 100 mcg (IV)

289) Cisalracúrio 10mg (IV)

290) Cetamina 100mg (IV)

291) Fentanil 100 mcg (IV)

292) Propofol 200 mcg (IV)

293) Succinil 100 mcg (IV)

294) Cisalracúrio 10mg (IV)

295) Cetamina 100mg (IV)

296) Fentanil 100 mcg (IV)

297) Propofol 200 mcg (IV)

298) Succinil 100 mcg (IV)

299) Cisalracúrio 10mg (IV)

300) Cetamina 100mg (IV)

301) Fentanil 100 mcg (IV)

302) Propofol 200 mcg (IV)

303) Succinil 100 mcg (IV)

304) Cisalracúrio 10mg (IV)

305) Cetamina 100mg (IV)

306) Fentanil 100 mcg (IV)

307) Propofol 200 mcg (IV)

308) Succinil 100 mcg (IV)

309) Cisalracúrio 10mg (IV)

310) Cetamina 100mg (IV)

311) Fentanil 100 mcg (IV)

312) Propofol 200 mcg (IV)

313) Succinil 100 mcg (IV)

314) Cisalracúrio 10mg (IV)

315) Cetamina 100mg (IV)

316) Fentanil 100 mcg (IV)

317) Propofol 200 mcg (IV)

318) Succinil 100 mcg (IV)

319) Cisalracúrio 10mg (IV)

320) Cetamina 100mg (IV)

321) Fentanil 100 mcg (IV)

322) Propofol 200 mcg (IV)

323) Succinil 100 mcg (IV)

324) Cisalracúrio 10mg (IV)

325) Cetamina 100mg (IV)

326) Fentanil 100 mcg (IV)

327) Propofol 200 mcg (IV)

328) Succinil 100 mcg (IV)

329) Cisalracúrio 10mg (IV)

330) Cetamina 100mg (IV)

331) Fentanil 100 mcg (IV)

332) Propofol 200 mcg (IV)

333) Succinil 100 mcg (IV)

334) Cisalracúrio 10mg (IV)

335) Cetamina 100mg (IV)

336) Fentanil 100 mcg (IV)

337) Propofol 200 mcg (IV)

338) Succinil 100 mcg (IV)

339) Cisalracúrio 10mg (IV)

340) Cetamina 100mg (IV)

341) Fentanil 100 mcg (IV)

342) Propofol 200 mcg (IV)

343) Succinil 100 mcg (IV)

344) Cisalracúrio 10mg (IV)

345) Cetamina 100mg (IV)

346) Fentanil 100 mcg (IV)

347) Propofol 200 mcg (IV)

348) Succinil 100 mcg (IV)

349) Cisalracúrio 10mg (IV)

350) Cetamina 100mg (IV)

351) Fentanil 100 mcg (IV)

352) Propofol 200 mcg (IV)

353) Succinil 100 mcg (IV)

354) Cisalracúrio 10mg (IV)

355) Cetamina 100mg (IV)

356) Fentanil 100 mcg (IV)

357) Propofol 200 mcg (IV)

358) Succinil 100 mcg (IV)

359) Cisalracúrio 10mg (IV)

360) Cetamina 100mg (IV)

361) Fentanil 100 mcg (IV)

362) Propofol 200 mcg (IV)

363) Succinil 100 mcg (IV)

364) Cisalracúrio 10mg (IV)

365) Cetamina 100mg (IV)

366) Fentanil 100 mcg (IV)

367) Propofol 200 mcg (IV)

368) Succinil 100 mcg (IV)

369) Cisalracúrio 10mg (IV)

370) Cetamina 100mg (IV)

371) Fentanil 100 mcg (IV)

372) Propofol 200 mcg (IV)

373) Succinil 100 mcg (IV)

374) Cisalracúrio 10mg (IV)

375) Cetamina 100mg (IV)

376) Fentanil 100 mcg (IV)

377) Propofol 200 mcg (IV)

378) Succinil 100 mcg (IV)

379) Cisalracúrio 10mg (IV)

380) Cetamina 100mg (IV)

381) Fentanil 100 mcg (IV)

382) Propofol 200 mcg (IV)

383) Succinil 100 mcg (IV)

384) Cisalracúrio 10mg (IV)

385) Cetamina 100mg (IV)

386) Fentanil 100 mcg (IV)

387) Propofol 200 mcg (IV)

388) Succinil 100 mcg (IV)

389) Cisalracúrio 10mg (IV)

390) Cetamina 100mg (IV)

391) Fentanil 100 mcg (IV)

392) Propofol 200 mcg (IV)

393) Succinil 100 mcg (IV)

394) Cisalracúrio 10mg (IV)

395) Cetamina 100mg (IV)

396) Fentanil 100 mcg (IV)

397) Propofol 200 mcg (IV)

398) Succinil 100 mcg (IV)

399) Cisalracúrio 10mg (IV)

400) Cetamina 100mg (IV)

401) Fentanil 100 mcg (IV)

402) Propofol 200 mcg (IV)

403) Succinil 100 mcg (IV)

404) Cisalracúrio 10mg (IV)

405) Cetamina 100mg (IV)

406) Fentanil 100 mcg (IV)

407) Propofol 200 mcg (IV)

408) Succinil 100 mcg (IV)

409) Cisalracúrio 10mg (IV)

410) Cetamina 100mg (IV)

411) Fentanil 100 mcg (IV)

412) Propofol 200 mcg (IV)

413) Succinil 100 mcg (IV)

414) Cisalracúrio 10mg (IV)

415) Cetamina 100mg (IV)

416) Fentanil 100 mcg (IV)

417) Propofol 200 mcg (IV)

418) Succinil 100 mcg (IV)

419) Cisalracúrio 10mg (IV)

420) Cetamina 100mg (IV)

421) Fentanil 100 mcg (IV)

422) Propofol 200 mcg (IV)

423) Succinil 100 mcg (IV)

424) Cisalracúrio 10mg (IV)

425) Cetamina 100mg (IV)

426) Fentanil 100 mcg (IV)

427) Propofol 200 mcg (IV)

428) Succinil 100 mcg (IV)

429) Cisalracúrio 10mg (IV)

430) Cetamina 100mg (IV)

431) Fentanil 100 mcg (IV)

432) Propofol 200 mcg (IV)

433) Succinil 100 mcg (IV)

434) Cisalracúrio 10mg (IV)

435) Cetamina 100mg (IV)

436) Fentanil 100 mcg (IV)

437) Propofol 200 mcg (IV)

438) Succinil 100 mcg (IV)

439) Cisalracúrio 10mg (IV)

440) Cetamina 100mg (IV)

441) Fentanil 100 mcg (IV)

442) Propofol 200 mcg (IV)

443) Succinil 100 mcg (IV)

444) Cisalracúrio 10mg (IV)

445) Cetamina 100mg (IV)

446) Fentanil 100 mcg (IV)

447) Propofol 200 mcg (IV)

448) Succinil 100 mcg (IV)

449) Cisalracúrio 10mg (IV)

450) Cetamina 100mg (IV)

451) Fentanil 100 mcg (IV)

452) Propofol 200 mcg (IV)

453) Succinil 100 mcg (IV)

454) Cisalracúrio 10mg (IV)

455) Cetamina 100mg (IV)

456) Fentanil 100 mcg (IV)

457) Propofol 200 mcg (IV)

458) Succinil 100 mcg (IV)

459) Cisalracúrio 10mg (IV)

460) Cetamina 100mg (IV)

461) Fentanil 100 mcg (IV)

462) Propofol 200 mcg (IV)

463) Succinil 100 mcg (IV)

464) Cisalracúrio 10mg (IV)

465) Cetamina 100mg (IV)

466) Fentanil 100 mcg (IV)

467) Propof



RELATÓRIO DE CONSUMO CIRÚRGICO

OK

PACIENTE

Wellington Feitosa
Nº ATENDIMENTO SO

CONVÊNIO

Ses

DATA

01/08/18
CIRCULANTE
Tec. Simone

APARELHOS	QTD / HORA
Aspirador	- 30 min
Bisturi elétrico	- 2:00 h
Capnógrafo	- 2:30 h
Carro de Anestesia	- 2:30 h
Microscópio	-
Monitor Cardíaco	- 2:30 h
Oxímetro de Pulso	- 2:30 h
Vídeo	-
GASES	QTD / HORA
Ar Comprimido	-
Oxigênio	210 min
Protóxido	-
Vácuo	- 30 min
EXAMES	QTD / HORA
Anátomo Patológico	-
Raio X	-
Eletrocardiograma	-
PROCEDIMENTOS	QTD / HORA
Cateterismo Vesical	-
Curativo Cirúrgico	01
Punção de Subclávia	-
Sondagem Nasogástrica	-
Tricotomia	-
MATERIAIS	QUANTIDADE
Abaixador De Lingua	-
Agulha Descartável N° 40x12 (K) 30x	04 - 03
Ag. Desc.panest Peridural	-
Ag. Desc.panest.raqui n° (K)	-
Algodão Ortopédico	100cm
Atadura Crepon	15 cm
Capote Descartável	0 gesso 15cm
Cateter Duplo J 6 X 26 Unid	-
Cateter Gelco n° 20 (K)	01 "
Cateter Poxigenio n° (K)	-
Cateter Poxigenio Tp Oculos (K)	01 /
Catgut Cromado c/ ag	-
Catgut Simples c/ ag	-
Clorexidina 0,2% Sol. Aquosa 100ml	01 frasco
Coletor De Sistema Aberto	-
Coletor De Sistema Fechado (K)	-
Conexão C2vias (K)	01 /
Dreno De 1000 N° 3.2	01 /
Algodão 15cm	02 /

MATERIAIS(continuação)	QUANTIDADE
Dreno Penrose N°	-
Eletrodo Desc.adult (K)	05 /
Equipo Macrogotas c/ Injetor(K)	01 /
Equipo Macrogotas s/ Injetor	-
Escova Povidet Pvpi (K)	04 + 01 p/deg
Espanadrapo 600 Cm (cm)	80 cm
Eter 500 Ml (ml)	-
Fio De Algodão Cag	-
Fio Mononylon 3-0 Cag N°	03 /
Fio Policyl CAg N°	-
Fio Policot CAG N°	-
Fio Polene CAG N°	-
Fio Vicryl 2-0 CAG N°	02 /
Fita Micropore	-
Gaze 7,5 X 7,5 (K)	010 /
Gelfoan	-
Humid Vent (K) Adulto	01 /
Lâmina de Bisturi N° 23 (K) 11	02' - 01 /
Luva Cirúrgica Estéril N° 7,0 (K)	04 /
Luva de Procedimento	-
Scalp N° 1000 8,0	03 /
Seringa Desc. c/ Ag 1 ml (K)	-
Seringa Desc. c/ Ag 3 ml	02 /
Seringa Desc. c/ Ag 5 ml (K)	04 /
Seringa Desc. c/ Ag 10 ml (K)	04 /
Seringa Desc. c/ Ag 20 ml (K)	07 /
Solução de PVPI Degermante	200 ml /
Solução de PVPI Tintura	-
Solução de PVPI Tintura	200 ml /
Sonda Endotraqueal c/ Cuff 7,5 (K)	01 /
Sonda Endotraqueal s/ Cuff	-
Sonda Nasogástrica N° (K)	-
Sonda de Aspiração N° 14 (K)	01 /
Sonda de Folley 2 vias n°	-
Sonda de Folley 3 vias n°	-
Sonda Retral N°	-
Sonda Uretral N°	-
Torneirinha (K)	-
Transofix (K)	01 /
Tubo Extensor P/oxigênio 2mts(K)	-
Tubo P/aspiração E Drenagem 2mts(02 "
lump 6 94	05 /



HOSPITAL SÃO JOSÉ
Av. João Ribeiro, 846 - Telefax (79) 2105-1000
CEP 49065-000 - Aracaju - SE

FICHA DE SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA

Cliente: José Wellington Feitosa	Registro: 1175844
Cirurgia: Autodese de punho (E)	Data: 01/08/19
Anestesia: DPB (E) + Geral venosa	Hr. Entrada:

ESCALA DE ALDRETE

ESCALA DE ALDRETE						
TEMPO	CONSCIÊNCIA	MOTRICIDADE	COLORAÇÃO	RESPIR.	PRES. SIST.	TOTAL
30 Min.						
60 Min.						
90 Min.						

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO

Hora Alta:
Destino:

Ass. Do Anestesista: (+CRM)

Keite Moura Lemos
Anestesiologista
CRM/SE 3649

HOSPITAL SÃO JOSÉ
CHECK LIST CIRURGIA SEGURA

Paciente: João Wellington Ferreira
Atendimento: 1175844 Sexo: M Idade: 11
Data: 11/11/15 Hora: 15:44 Unidade: Leito: D
Modalidade: () Eletiva () Urgência () Emergência
Diagnóstico Médico:
Cirurgia Proposta: Abdômen
Cirurgia Realizada: Abdômen

Atendimento: 1175844 Sexo: M Idade: 11
Data: 11/11/15 Hora: 15:44 Unidade: Leito: D
Modalidade: () Eletiva () Urgência () Emergência
Diagnóstico Médico:
Cirurgia Proposta: Abdômen
Cirurgia Realizada: Abdômen

IDENTIFICAÇÃO SOBRE O PACIENTE		ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA CONFIRMAR ITENS DE VERIFICAÇÃO			ANTES DE INICIAR A CIRURGIA			ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA		
		S	N	NA	S	N	NA	S	N	NA
Identificação do paciente		X			X			X		
Local do sítio cirúrgico	<u>Abdômen</u>									
Procedimento a ser realizado		X								
Consentimento informado realizado		X								
Sítio demarcado do lado correto?	<input type="checkbox"/> Direito <input checked="" type="checkbox"/> Esquerdo									
Checagem do equipamento anestésico		X								
Monitorização adequada funcionando		X								
O paciente tem alguma alergia?		X								
Qual:										
Via aérea difícil/risco de broncoaspiração		X								
Há equipamento disponível?		X								
Há risco de perda sanguínea >500ml (7 ml/kg em crianças)		X								
Há acesso venoso e planejamento para reposição		X								
Checagem completa das medicações a serem utilizadas		X								
Jejum, se sim, hora de início		X								
Retiradas de próteses e adornos		X								
Revisão do cirurgião		X								
Há passos críticos ou inesperados		X								
Antibiotiocprofilaxia realizada nos últimos 60 min.		X								
Duração estimada		X								
Revisão do anestesista		X								
Há alguma preocupação específica em relação ao paciente?	<input type="checkbox"/> V.A. <input checked="" type="checkbox"/> Q.F.R.A.				X					
Checou materiais e medicamentos necessários à anestesia a ser aplicada		X								
Revisão da equipe de enfermagem		X								
Os materiais necessários como instrumentais, próteses e outros estão presentes e dentro da validade de esterilização		X								
Há questões relacionadas a equipamentos ou quaisquer preocupações		X								
Exames de imagem disponíveis		X								

Legenda: S: Sim; N: Não; NA: Não se aplica; D: Direito; E: Esquerdo.
Obs.: Paciente apresenta obstrução digestiva aguda - mero < 125, obstrução bocal pequena.

11:10 Paciente admitido na SRFP com dor abdominal, dispneia respondendo suas solicitações mentais ainda sob efeito de anestesia em uso de serotropina + curatíno MS 6 d enfaibamento de atadura + dorso de succos. SS RV PA 340 + 80 mmHg P 73 bpm SpO2 97%. Paciente segue com observação da enfermagem e punctionário completo de exames orais e receta de tramal + peraceta. Rx:

11:15 Paciente apresentando retención urinária. Prolonda menor. Sinal de calibre conforme descrição. Inversão + escala de dureza tumefativa. Sinal de pro-toder de hiperplasia prostática. Função bénica assistente.

14.00 Prot. paciente p/ta de SPPS, retirada de primas enduzidas p/hipofaringe.

EQUIPAMENTOS	INÍCIO	TÉRMINO
OXÍMETRO DE PULSO	11:10	
MONITOR CARDÍACO		

GASES	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
O ₂ 100% 10L			

MEDICAMENTOS	QTD / HORA	MEDICAMENTOS (continuação)	QTD / HORA
Afrin Nasal Adul 200 Gotas		Metoclopramida Amp 10mg/2 MI (K)	
Agua Destilada 10 MI Ampola (K)	0.4 /	Metronidazol	
Aminofilina 0.24mg 10ml Ampola		Midazolam 5 Mg Ampola (K)	
Ampicilina 1g Injetavel		Monocordil Inj. 10mg (K)	
Antak 50 Mg Injetavel (K)		Narcan Ampola	
Bicarbonato De Sodio 8.4% Ampola (K)		Nausedron 4 Mg / 2ml Ampola (K)	
Brometo Rocuronio 10mg/ml 5ml (K)		Nimbium 5mg/ml Ampola (K)	
Bupivacaina 0.5% Cvaso 20ml (K)		Novalgina	
Bupivacaina 0.5% Svaso 20ml (K)		Pancuron Ampola	
Bupivacaina Pesada 0.5% Ampola (K)		Profenid IM	
Buscopan Composto 5ml Inj		Profenid IV	
Cedilanide 0,2 Mg/ml Ampola		Propofol 1% 10mg/ml Amp 20ml (K)	0.1 /
Cefazolina 1g F/a (kefazol) (K)	0.2 /	Prostiguimine 0.5 Mg/ml Ampola (K)	0.4 /
Cetamina 50mg/ml 2ml (K)		Quelicin/Succinil Colin 100 Mg	0.1 /
Cetoprofeno 100mg Iv Ampol (K)		Quelicin/Succinil Colin 500 Mg	
Clonidin 150mg /1ml (K)	0.1 /	Revivan/Cloridrato De Dopamina	
Cloridrato de Dopamina 10ml Amp(K)		Ringer c/ Lactato 500ml (K)	0.1 /
Clorafenicol Colirio 200 Gotas		Solu Cortef 100 Mg Ampol 2 MI (K)	
Cloreto De Potassio 19.1% 10ml		Solu Cortef 500 Mg Ampola (K)	
Cloreto De Sódio 20% Ampola		Solução de Manitol	
Colírio Anestésico		Soro Fisiológico 0,9% 1000ml	
Decadron 2 Mg 1 MI		Soro Fisiológico 0,9% 100ml	0.2 /
Decadron 4 Mg 2,5 MI (K)	0.1 /	Soro Fisiológico 0,9% 2000ml	
Diazepan 10 Mg / 2ml Ampola (K)		Soro Fisiológico 0,9% 250ml	
Difenidrin 50mg/ 1ml Ampola (K)		Soro Fisiológico 0,9% 500ml (K)	
Dimorf 0.2 Mg / 1ml Ampola (K)		Soro Glico-Fisiológico 500ml	
Dimorf 1 Mg / MI Ampola 2ml (K)		Soro Glicosado 5% 100 ml	
Dimorf 10 Mg / 1ml Ampola (K)		Soro Glicosado 5% 250 ml	
Dipirona 2ml Ampola (K)	0.3 /	Soro Glicosado 5% 500 ml(K)	
Diprivan 200 Mg Ampola		Succinil Colin 100 Mg Ampol (K)	
Dolantina 100 Mg Ampola		Sulfato De Atropina 0.25mg Amp (K)	0.6 /
Dormonid 15 Mg Ampola	0.1 /	Sulfentanila 50mcg/ml 5ml (K)	
Dormonid 5 Mg Ampola		Tiopental Sodico 1gr Ampola	
Efortil 10 Mg Ampol (K)		Tramal 100 Mg Ampola (K)	
Efrinalin 1mg/ml (Adrenalina) (K)		Tramal 50 Mg Ampola (K)	
Etomidato 2 Mg / MI Ampola (K)		Transamin	
Fenergan Inj Ampol		Ultiva 2 Mg. Inj. Fa (K)	
Fenitoina 5% Ampola 5 MI (K)	0.1	Xylestesin 1% C/ Adrenalina	0.2 /
Fentanil Ampola 2 MI (K)		Xylestesin 1% S/ Adrenalina	0.1 /
Fentanila Amp 5ml (K)		Xylestesin 10% Spray	
Furosemida 2 MI 10 Mg/ml		Xylestesin 2% S/vaso Frasc 20ml (K)	0.1 /
Gentamicina		Xylestesin 2% C/vaso Frasc 20ml (K)	
Glicose 25% 10ml Ampol (K)		Xylestesin 2% S/vaso Ampola 5ml (K)	
Glicose 50% 10ml Ampola (K)		Xylestesin Geléia	
Gluconato De Calcio 10% Ampola (K)		Nitrogênio	2.00 hrs
Halotano 100 MI		lis	0.1 /
Heparina 5000 Ui 5ml (K)		Esqupo pr labba	0.1 /
Hidrocortizona		Alcolho 70% frutal	0.2 ml
Hipoglos 45 Gramas		Faxo de Esmola	0.1
Isoforine 100 MI			
Keflin 1 Gr Injetavel			
Ketalar Ampola 10ml (ml) Ketonan	0.1 /		
Lasix Injetavel (K)			
Megapen 10 milhões			
Megapen 1milhão			
Megapen 5 milhões			

ASSINATURA E CARIMBO CASO EXISTA HEMOTERAPIA

OU OPME

Presença do RX e intensificação de
lombalgia

cont.

- 21) Citamina 25mg (IV)
- 22) Propofol em Bic (IV)
- 23) Dipirona 3g (IV)
- 24) Citopropeno 100mg (N)
- 25) Atropina 1mg (IV)
- 26) Neostigmina 2mg (IV)
- 27) AVAS + GOT

)

A 8P24

JK
Keite Moura Lemos
Anestesiologista
CRM/SE 368

PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO (Admissão na Sala de recuperação pós anestésica - SRPA)

DISPOSITIVOS EM USO

() Cateter O² ____ l/min () Máscara O² - Fio ____ % () VMI/TOT - Modo: _____ e Fio2: _____ % () Marcapasso
 () VMI/TOT - Modo: _____ e Fio2: _____ % () Cateter venoso periférico _____ () Cateter venoso central
 () Dissecção venosa () Sonda vesical () Sonda gástrica / enteral () Ostomia () Fralda descartável
 () Tração elétrica _____ () Curativo cirúrgico () Curativo não cirúrgico () Dreno sucção _____
 () Próteses/implantes: () Ocular _____ () Auditivo _____ () Ortopédico () Cateter peritoneal
 () Dreno penrose () Dreno Torácico

Tempo	Horário	Sinais Vitais									
		FR	rpm	SpO ²	%	Pulso	bpm	PANI	mmhg	Temp	°C
0	_____ : _____ hr			97	%	73	bpm	PANI	150/80	mmhg	Temp _____ °C
30	_____ : _____ hr	FR	rpm	SpO ²	%	Pulso	bpm	PANI	/	mmhg	Temp _____ °C
60	_____ : _____ hr	FR	rpm	SpO ²	%	Pulso	bpm	PANI	/	mmhg	Temp _____ °C
90	_____ : _____ hr	FR	rpm	SpO ²	%	Pulso	bpm	PANI	/	mmhg	Temp _____ °C
120	_____ : _____ hr	FR	rpm	SpO ²	%	Pulso	bpm	PANI	/	mmhg	Temp _____ °C
180	_____ : _____ hr	FR	rpm	SpO ²	%	Pulso	bpm	PANI	/	mmhg	Temp _____ °C

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na admissão da SRPA)

Horário: 11:10 hrs.

Dor? () NÃO () SIM, intensidade 0-10: _____ Localização: _____

Paciente na SRPA acordado, afébril, respira regularmente em observação da enfermagem.

Assinatura: _____

Paciente Santo
14 de outubro de 2010
Reg. de Enfermagem

REGISTRO DE ENFERMAGEM (Estado clínico do paciente na alta da SRPA)

Horário: _____ : _____ hrs.

Assinatura: _____

MENSURAÇÃO DO ÍNDICE DE ALDRET E KROLIK - IAK

IAK - paciente adulto (valor mínimo para Alta - 08 pontos)		Valor	0	30	60	90	120	180	Observação
Atividade Motora	Capaz de mover os 04 membros	2							
	Capaz de mover os 02 membros	1							
	Incapaz de mover os membros	0							
Respiração	Respira profundamente ou tosse livremente	2							
	Dispnéia ou limitação de respiração	1							
	Apnéia	0							
Circulação	PA mais ou menos 20% do nível pré anestésico	2							
	PA mais ou menos 25% - 50% do nível pré anestésico	1							
	PA mais ou menos 50% do nível pré anestésico	0							
Consciência	Lúcido, orientado no tempo e no espaço	2							
	Desperta se solicitado	1							
	Não responde	0							
Saturação	Maior que 92% respirando em ar ambiente	2							
	Maior que 90% respirando com oxigênio suplementar	1							
	Menor que 90% respirando com oxigênio suplementar	0							
IAK	TOTAL								

HORÁRIO DE ALA - SRPA _____ : _____ hrs Unidade de destino: () UTI () Internamento/Leito: _____

Assinatura: Anestesiologista/CRM: _____ Enfermeiro(a)/COREN: _____

NOTA: ESCALA DE DOR: (0-2 LEVE, 3-7 MODERADO, 8-10 INTENSA)



Evidenciado por relato de náusea e palidez cutânea.	() Observar cianose de extremidades. () Realizar encaminhamentos necessários.
() Padrão respiratório ineficaz relacionado à Ansiedade evidenciado por dispneia, tosse e Saturação alterada.	() Realizar orientações necessárias. () Realizar Banho. Hor. - () Realizar Higiene oral Hor. -
() Déficit no auto cuidado, banho e higiene, Relacionado à fraqueza, dor e fadiga evidenciado Por incapacidade de fazer a própria higiene.	

Escala de Braden

LEGENDA: < 11 Risco elevado		12 a 14 Risco médio		> 14 Risco baixo		Total:	
PERCEPÇÃO SENSORIAL	1.TOTALMENTE LIMITADO	2. MUITO LIMITADO	3. LEVEMENTE LIMITADO	4.NENHUMA LIMITAÇÃO			
UMIDADE	1.COMPLETAMENTE MOLHADA	2. MUITO MOLHADA	3. OCASIONALMENTE MOLHADA	4.RARAMENTE MOLHADA			
ATIVIDADE	1.ACAMADO	2.CONFINADO À CADEIRA	3. ANDA OCASIONALMENTE	4. ANDA FREQUENTEMENTE			
MOBILIDADE	1.TOTALMENTE IMÓVEL	2.BASTANTE LIMITADO	3. LEVEMENTE LIMITADO	4.NÃO APRESENTA LIMITAÇÕES			
NUTRIÇÃO	1.MUITO POBRE	2.PROVAVELMENTE INADEQUADO	3. INADEQUADO	4.EXCELENTE			
FRICÇÃO E CISALHAMENTO	1.PROBLEMA	2.PROBLEMA EM POTENCIAL	3.NENHUM PROBLEMA				

Presente o dito modo nestas regras provenientes da SRPA em DPO de
osteopatia traumática. Presente a memória no luto, consciente, onírica,
todoxa, em pânico, e com estresse, ansiedade, afetividade. Com uso de
ATP + endotropos, outros em MSE e drama da Juventude. Diversos D,
sem quebras no momento. Seguem orientações para terapeuta.

Pumella R. ~~is~~ ^{is} a female
GORE.

Assinatura e carimbo do enfermeiro(a)

Hora	Registro de Enfermagem
06:00	Admitido paciente com ferida múltipla. Sintomas: dor. Renovo de dor.
	Médico: Dr. J. S. Santos MOR. N.º: 32 1131-AB

Hora	Con.	Registro de Enfermagem
11:00	Prontuário completo eau. presc. ato enfermeira Soc. profissionalizada; check list, pedidos de RX receita. Tec. Simone 01/34.348	
	Durante o ato, paciente foi admitido dipirona, decobal, etanistil, kefotol 2g, norma propanid. Tec. Simone	
13:30	Paciente admitido na SRPS acordado afebril, eupneico respondendo suas solicita- ções verbais ainda sob efeito de ondulante em uso de sooterapia + curativo M.S.E. entoraxante de atadura + dreno de succoso SS UVPA 140+80 mmHg P73 bpm SpO ₂ 97% Paciente segue em observação da enfermagem Prontuário completo + exames creados e resu- lados de tional + pedien RX	
11:45	Pt. apresentando alterações neurológicas. Realizado sondagem de álibio conforme prescrição médica. Utilizado 150 ml de soro. Crem 175. 01 pote de gesso simples 10g de liberina gel e 3ml de clor- ure aquoso. Doseado 500 ml de durex hidrotônico. Pt. pa- tologias de hiperplasia prostática. Montado técnica aseptica.	
	Pact. paciente alta da SRPS, retirado oximetro conduzido pronto para uso de sooterapia + curso no local cirúrgico. Prontuário completo	
14:50	Paciente admitido mente instável. Dr. JOSÉ VILAS Guedes de Dr. Alce Fornace de Chorralho, paciente afebril eupneico, acordado, consciente e orientado, com baixa ligação comunicativa, orientação, orientação. em uso de A.V.P em MS. Hidro. Boretopia + curativo em M.S.E + dreno de succoso, paciente segue em companhia de familiar e encuidados da equipe de enfermagem. T.E. Dânia Ribeira Crem 1311659	
15:00	Paciente recitou a dieta apertada, pelo S.V.D	
16:20	Administrado medicamentos propanid 100 mg + 500 ml. SF 02g EV conforme prescrição médica. T.E. Dânia Ribeira Crem. 1311659	
16:25	Prontalado SF 500 ml. conforme prescrição médica. T.E. Dânia Ribeira 3 leitura Crem. 1311659	
18:35	Alimentação SSV. do paciente. Comida m. engolida em 3+ administrado dipirona 2ml + 18ml de A.D. EV conforme prescrição médica. T.E. Dânia Ribeira Crem. 1311659	
18:57	Exente de plantas nem interdigitação, paciente calmo, a- febril, eupneico, normotensão, em uso de A.V.P em 150	



Hospital São José

Data: 12/08/2019
Hora: 15:11

Atendimento 1175844
Nome JOSE WELLINGTON FEITOSA
Solicitante:

Data 01/08/2019 06:18
Convênio Aih-sus
Dt Nasc 02/06/1967 - 52 anos

PUNHO AP - LAT - OBLIQUAS - Data: 02/08/2019 12:05

Resultado:
ESQUERDO

Tala gessada.
Redução da densidade óssea.
Placa e parafusos (8) na extremidade distal radial e no 3º metacarpo para tratamento de fratura carpal.

Dr(a). MARCIA CAVALHEIRO ALVES
CRM-2880



Hospital São José

Data:
09/07/2019
Hora: 08:19

Atendimento 1166594
Nome JOSE WELLINGTON FEITOSA
Solicitante: Carimbo Ilegivel

Data 12/06/2019 14:32
Convênio Ambulatorio Sus
Dt Nasc 02/06/1967 - 52 anos

TORAX P.A. - Data: 12/06/2019 14:32

Resultado:

Exame realizado no leito.
Opacidades nodulares predominando nas bases, sendo confluentes na base esquerda.
Área cardiaca aumentada.
Diafragma convexo e seio costofrênico lateral livre à direita.
Seio costofrênico lateral esquerdo obliterado (pequena efusão pleural?).

Dr(a).MARCIA CAVALHEIRO ALVES
CRM-2880

Atendimento 1174970
 Nome JOSE WELLINGTON FEITOSA
 Solicitante: Alex Franco De Carvalho

Data 29/07/2019 07:15
 Convênio Ambulatorio Sus
 Dt Nasc 02/06/1967 - 52 anos

HEMOGRAMA COMPLETO - Data: 29/07/2019 07:15

 Material: Sangue Total
 Método: Automatizado

Referência

Eritograma:		
Hemácias	4,83 milh/mm ³	Homem: 4.50 a 6.00 milh/mm ³ Mulher: 4.00 a 5.40 milh/mm ³
Hemoglobina	14,50 g/dL	Homem: 13.00 a 18.00 g/dL Mulher: 12.00 a 16.40 g/dL
Hematócrito	43,50 %	Homem: 39 a 54% Mulher: 36 a 48%
V.C.M	90,06 fl	80 a 96 fl
H.C.M	30,02 g/dL	27 a 31 g/dL
C.H.C.M	33,33 g/dL	32 a 36 g/dL
Leucograma:		
Leucócitos Totais	5.000 mm ³	4.000 a 10.000 mm ³
Contagem diferencial: ...:	%...../mm ³	
Neutrofilos:	40 2000	40 a 70 % 1.600 a 7.300
Eosinófilos	04 200	01 a 06 % 40 a 330
Linfócitos típicos	53 2650	20 a 45 % 800 a 4.500
Monocitos	03 150	02 a 10% 80 a 1000
Plaquetas:		
Contagem de Plaquetas:	201.000 mm ³	150.000 a 400.000 mm ³



 CARINA B. DE SANTANA CRBM 1911
 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Responsável Técnico: Dra. Carina Batista de Santana - CRBM-1911

Obs.: A análise correta dos Resultados Depende da Correlação Clínico-Laboratorial, dos Aspectos Epidemiológicos, da Interação Medicamentosa em uso, dos Aspectos fisiopatológicos do Paciente, etc...



Atendimento 1174970
Nome JOSE WELLINGTON FEITOSA
Solicitante: Alex Franco De Carvalho

Data 29/07/2019 07:15
Convênio Ambulatorio Sus
Dt Nasc 02/06/1967 - 52 anos

PLAQUETAS, CONTAGEM DE - Data: 29/07/2019 07:15

Material:-
Metodo:-

Referência

Resultado:	201.000 mm ³	150.000 - 400.000 mm ³
-------------------	-------------------------	-----------------------------------

TEMPO DE COAGULACAO - Data: 29/07/2019 07:15

Material:Sangue Total
Metodo:Lee White

Referência

Resultado:	6,00 min,s	5:00 a 10:00 min
-------------------	------------	------------------

TEMPO DE PROTROMBINA - Data: 29/07/2019 07:15

Material:Plasma
Metodo:-

Referência

Tempo de Protombina:	13 seg	11 à 14 seg.
Atividade de Protombina:	100 %	70 a 100%.
Obs.:	INR. 1.00	

CARINA B. DE SANTANA CRBM 1911
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Responsável Técnico: Dra. Carina Batista de Santana - CRBM-1911

Obs.: A analise correta dos Resultados Depende da Correlação Clinico-Laboratorial, dos Aspectos Epidemiológicos, da Interação Medicamentosa em uso, dos Aspectos fisiopatológicos do Paciente, etc...



Atendimento 1174970
Nome JOSE WELLINGTON FEITOSA
Solicitante: Alex Franco De Carvalho

Data 29/07/2019 07:15
Convênio Ambulatorio Sus
Dt Nasc 02/06/1967 - 52 anos

TEMPO DE SANGRAMENTO - Data: 29/07/2019 07:15

Material: Sangue
Método: Duke

Referência

Resultado:	1,30 min.s	1:00 a 3:00 min
-------------------	------------	-----------------

TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - TTPA - Data: 29/07/2019 07:15

Material: Plasma
Método: -

Referência

Resultado:	29 seg	25 - 40 seg.
-------------------	--------	--------------

CARINA B. DE SANTANA CRBM 1911
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Responsável Técnico: Dra. Carina Batista de Santana - CRBM-1911

Obs.: A análise correta dos Resultados Depende da Correlação Clínico-Laboratorial, dos Aspectos Epidemiológicos, da Interação Medicamentosa em uso, dos Aspectos fisiopatológicos do Paciente,etc...



Laudo novo

Hospital São José

Data: 01/08/2019
Hora: 06:40

Atendimento 1174970
 Nome JOSE WELLINGTON FEITOSA
 Solicitante: Alex Franco De Carvalho

Data 29/07/2019 07:15
 Convênio Ambulatorio Sus
 Dt Nasc 02/06/1967 - 52 anos

CREATININA - Data: 29/07/2019 07:15

Material:Soro
Metodo:Jaffé Mod.

Resultado:

0,70 mg/dL

Referência

0,4 a 1,3 mg/dL

GLICOSE - Data: 29/07/2019 07:15

Material:Soro
Metodo:Enzimático

Resultado:

102 mg/dL

Referência

Jejum: 60 a 99 mg/dL.
Pós prandrial: < 140 mg/dL.

UREIA - Data: 29/07/2019 07:15

Material:Soro
Metodo:Enzimático

Resultado:

18 mg/dL

Referência

15 - 40 mg/dL.

CARINA B. DE SANTANA CRBM 1911
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Responsável Técnico: Dra. Carina Batista de Santana - CRBM-1911

Obs.: A análise correta dos Resultados Depende da Correlação Clínico-Laboratorial, dos Aspectos Epidemiológicos, da Interação Medicamentosa em uso, dos Aspectos fisiopatológicos do Paciente,etc...



**HOSPITAL SÃO JOSÉ
ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, o pedido, que o (a) Sr (a)

Isaiá Wellington
89 769-55156
(Ident. ou registro)

foi atendido(a)

Centro Cirúrgico
(clínica ou serviço)

do

Hosp. São José

no dia 01/03/19, às 06 horas, necessitando de 60 (sessenta) (por extenso)

dias de repouso, por motivo de doença.

CID M125.

Assinatura do paciente ou responsável

Isaiá 01/03/19

Local e data

Dra. Zom. S. Dannemann
Assinatura do Médico/ Odontólogo

(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

Laudo novo



**HOSPITAL
SÃO JOSÉ**
Evaluado com saúde.

Atendimento 116559

Nome JOSE W

Solicitante: Carimb

ELETROCARDIOGRAMA - Data: 06/06/2019 12:32

Resultado:

Ritmo: Sinusal.

Frequência cardíaca: 97 bpm.

SÂQRS: + 60 graus.

Conclusão: ECG dentro dos limites da normalidade.

Dr(a).ANTONIO FERNANDO TAVARES SANTANA
CRM -1315

HOSPITAL SAO JOSE 12-Lead ECG Report

ID:11977

JOSE WELLINGTON FEITOSA

Male

52 Years

Room No.:

Request Department:

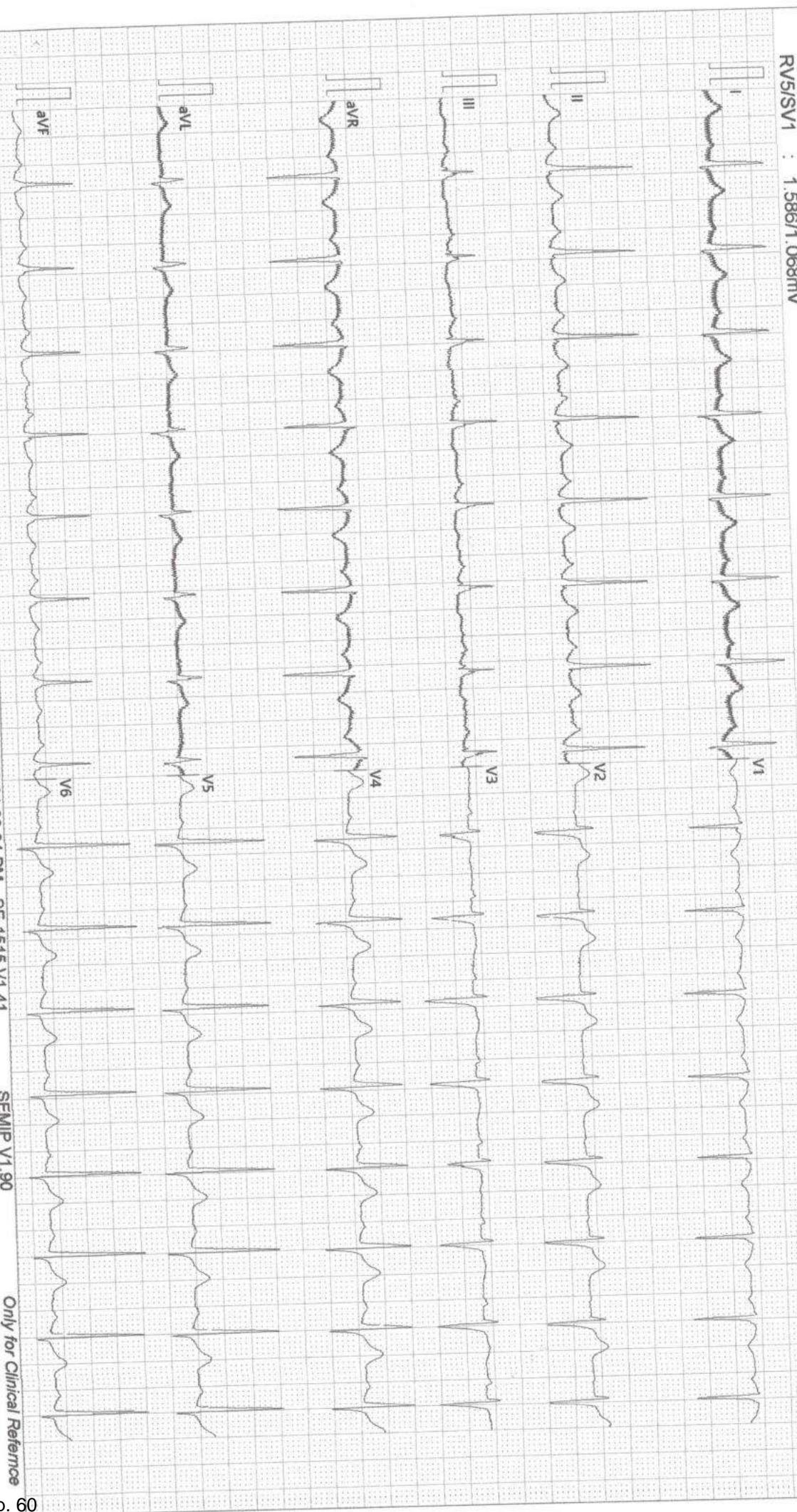
OutpatientID:1165599

Diagnostic Information:

- 1.Ritmo sinusal
- 2.PtV1 aumentado

HR : 97bpm
 P : 119ms
 PR : 91ms
 QRS : 315/401ms
 QT/QTc : 62/59/22deg.
 P/QRS/T : 1.586/1.068mV
 RV5/SV1 :

Report Confirmed By:
 10mm/mV 25mm/s





**HOSPITAL SÃO JOSÉ
ATESTADO MÉDICO**

Atesto para os devidos fins, o pedido, que o (a) Sr (a)

José Gelling
José Gelling
89 7699-55156

(Ident. ou registro)

foi atendido(a)

Centro cirúrgico

(clínica ou serviço)

do

no dia

01/03/19

09

às horas, necessitando de

60 *sessenta*

(por extenso)

dias de repouso, por motivo de doença.

CID *M125*

Assinatura do paciente ou responsável

José Gelling, 01/03/19

Local e data

Dheyzaun S. Dannemann

Assinatura do Médico/Odontólogo

(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

NOTA - Este atestado é válido para finalidade previstas no artigo 27 da CLPS, aprovado pelo decreto nº 89.312 de 23/01/84, e resolução CFM-1190/84 e será expedida para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180583327 **Cidade:** Aracaju **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSE WELLINGTON FEITOZA **Data do acidente:** 10/09/2018 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 17/12/2018

Valorização do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO RÁDIO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR.
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
Total			6,25 %	R\$ 843,75

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ3

Nome: BRUNO BARBOSA MENDONCA

CRM: 900400

UF do CRM: RJ

Assinatura:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bruno Barbosa Mendonca'.

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180583327 **Vítima: JOSE WELLINGTON FEITOZA**

Data do Acidente: 10/09/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE WELLINGTON FEITOZA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.521,45

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau residual 16.1%

% Invalidez Permanente DPVAT: (16.1% de 70%) 11,27%

Valor a indenizar: 11,27% x 13.500,00 = R\$ 1.521,45

Recebedor: JOSE WELLINGTON FEITOZA

Valor: R\$ 1.521,45

Banco: 104

Agência: 000002448

Conta: 0000016880-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

11/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

18/02/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

1. Considerando o dever da parte, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo de declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, forte no art. 77, V, do CPC, intime-se parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer tal indicação, TRAZENDO AOS AUTOS COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO E EM NOME DO AUTOR, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 321 do CPC. 2- Transcorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos para análise da competência deste juízo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600187 - Número Único: 0006248-11.2020.8.25.0001

Autor: JOSE WELLINGTON FEITOZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Clas.

1. Considerando o dever da parte, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo de declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, forte no art. 77, V, do CPC, intime-se parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, fazer tal indicação, TRAZENDO AOS AUTOS COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO E EM NOME DO AUTOR, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 321 do CPC.

2- Transcorrido o prazo, certifique-se e volvam-me conclusos para análise da competência deste juízo.

Aracaju/SE, 11 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 18/02/2020, às 08:21:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000370702-96**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

21/02/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

27/02/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Indicação de Endereço realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA - 1193}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU-SE**

AUTOS N° 202040600187

JOSÉ WELLINGTON FEITOZA, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, que move em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em consideração ao despacho de fl., requerer a juntada do comprovante de residência devidamente atualizado.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju (SE), 27 de agosto de 2019.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica : Nº 021.004.875



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA

Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa

Aracaju / SE - CEP 49040-150

CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc.Est. 270.767.436

DADOS DO CLIENTE

JOSE WELLINGTON FEITOSA
RUA JOAO FERREIRA LIMA 214
ARACAJU

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/32701-5

REFERÊNCIA
FEV/2020

APRESENTAÇÃO
10/02/2020

CONSUMO
248

VENCIMENTO
28/02/2020

TOTAL A PAGAR
R\$ 209,44

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03149.039004 04416.567172 9 81790000020944

Pagador: JOSE WELLINGTON FEITOSA CNPJ/CPF: 422.502.425-34

RUA JOAO FERREIRA LIMA 214 - OLARIA - ARACAJU / SE - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
31490390004416567	000032701202002	28/02/2020	R\$ 209,44	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA 13.017.462/0001-63

RUA MIN APOLOMIO SALES, 00081 - - INACIO BARBOSA - ARACAJU / SE - CEP 49040-150

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/178003-4





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

11/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Manifestação retro tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

11/03/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

25/03/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cls. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a ré para comparecerem à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600187 - Número Único: 0006248-11.2020.8.25.0001

Autor: JOSE WELLINGTON FEITOZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer.

Cite-se e intime-se a ré para comparecerem à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art. 334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 23 de março de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 25/03/2020, às 12:39:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000652958-31**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

26/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando decurso de prazo para remessa: Cejusc.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

18/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600187

DATA:

20/05/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 74 e 75. O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19. A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. Pois bem. As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. A manutenção do feito suspenso até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo. Não se está fazendo aqui tábula rasadas disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado. No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrol

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600187 - Número Único: 0006248-11.2020.8.25.0001

Autor: JOSE WELLINGTON FEITOZA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 74 e 75.

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a *razoável duração do processo*, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A *manutenção do feito “suspenso”* até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho,

inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, ***discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual***, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1. Cite-se a parte ré para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1. Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2. Em não havendo manifestação, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. As partes deverão informar, a autora, no prazo de cinco dias, e a ré, no prazo de resposta, os respectivos endereços eletrônicos, telefones, e se dispõem de acesso à internet, possibilitando a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 19 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 20/05/2020, às 15:16:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000943511-86**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

21/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta 202040602029

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600187

DATA:

26/05/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202040602029 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 202040600187 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0006248-11.2020.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: JOSE WELLINGTON FEITOZA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 74 e 75. O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19. A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori. Pois bem. As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc). Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a razoável duração do processo, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes. A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada. A manutenção do feito suspenso até o retorno pleno das atividades judiciárias (eis que, mesmo com a continuidade dos serviços em teletrabalho, inviável a realização de audiências e de tantos outros atos processuais), a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo. Não se está fazendo aqui tábula rasadas disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado. No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrol

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : Rua da Assembléia, 16º andar, Ed. City Tower, 100
Bairro : Centro
Cep : 20011000
Cidade : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **JOANA DARC BRUNO CORREIA**, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 26/05/2020, às 09:20:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000964671-33**.